REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
TÍTULO I - Da Conceituação	TÍTULO I - Da Conceituação
Capítulo I	Capítulo I
Dos Objetivos	Dos Objetivos
Artigo 1º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de docentes e pesquisadores com amplo domínio de seu campo do saber.	conhecimento, destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo do saber e capacidade de liderança e inovação.
Artigo 2º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.	Artigo 2º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento e o desenvolvimento da sociedade.
§ 1º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.	§ 1º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento e inovação em cada área do saber.
§ 2º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado.	§ 2º - MANTIDO
§ 3º - O título de Mestre não é obrigatório para a obtenção do título de Doutor.	§ 3º - SUPRIMIDO
Artigo 3º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e	Pós-Graduação, constituído por áreas de concentração, linhas de pesquisa,
discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado.	disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado.
Parágrafo único - Dependendo das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa, estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.	SUPRIMIDO
Artigo 4º - A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programas de Pós-Graduação desta Universidade para docentes, pesquisadores e técnicos do ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.	
Artigo 5º - A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios	Artigo 5º - A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios

(Resolução USP - 6.542, de 18 de abril de 2013 - Publicado em 20/04/2013)

específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação com equipes de pesquisa de competência reconhecida.

Capítulo II	Capítulo II
Dos Títulos de Mestre e de Doutor	Dos Títulos de Mestre e de Doutor
Artigo 6º - Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das	Artigo 6º - MANTIDO
exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese.	
Artigo 7º - Considera-se dissertação de Mestrado o texto referente a trabalho	§ 1º - Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho
supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura	supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do
existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas	conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e
de investigação científica, tecnológica ou artística.	técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando
	desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e
Addition 20 Considerate and Declarate and the office of a stability of	os objetivos do curso.
Artigo 8º - Considera-se tese de Doutorado o texto referente a trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado do arte do tempo	§ 2º - Considera-se tese de Doutorado o texto resultante de trabalho
investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.	supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento
tratado.	acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do
	curso.
Artigo 9º - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às	Artigo 7º - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes
áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de	às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da
concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente,	área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Outras
outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação.	designações serão apreciadas pelo Conselho de Pós-Graduação.
Artigo 10 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da	Artigo 99 O título do Doutor nodorá cor obtido evalucivamento com defeca do
CPG e da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgãos equivalentes	Artigo 8º - O título de Doutor poderá ser obtido exclusivamente com defesa de tese por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos,
pertinentes e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá	trabalhos e publicações de natureza acadêmica, com voto favorável de pelo
ser obtido exclusivamente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação,	menos dois terços da CPG e da Congregação ou Conselho Deliberativo ou órgãos
comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza	equivalentes pertinentes e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.
acadêmica.	
§ 1º - No ato da solicitação, o interessado deve apresentar a documentação	§ 1º - MANTIDO
completa, inclusive a tese.	
§ 2º - Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador	§ 2º - MANTIDO
constituído.	

§ 3º - Após a aprovação pelo CoPGr, deve-se atender ao disposto nos arts. 90 a 97	§ 3º - Após a aprovação pelo CoPGr, deve-se atender, no que couber, ao disposto
deste Regimento.	nos <u>arts. 88 a 99</u> deste Regimento.
TÍTULO II - Da Organização	TÍTULO II - Da Organização
Capítulo I	Capítulo I
Dos Órgãos da Administração	Dos Órgãos da Administração
Artigo 11 - São órgãos da administração da Pós-Graduação:	Artigo 9º - MANTIDO
I - Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) e suas Câmaras;	
II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);	
III - Comissões de Pós-Graduação (CPG) vinculadas às Unidades de Ensino e	
Pesquisa, aos Institutos Especializados, aos Museus, aos Órgãos Complementares,	
aos Programas de Pós-Graduação Interunidades e às Entidades Associadas; e	
IV - Comissões Coordenadoras de Programa (CCP) vinculadas a cada CPG.	

Capítulo II	Capítulo II
Do Conselho de Pós-Graduação	Do Conselho de Pós-Graduação
Artigo 12 - Integram o CoPGr:	Artigo 10 - MANTIDO
I - o Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu presidente;	
II - o Presidente da CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa;	
III - um representante das CPGs dos Institutos Especializados;	
IV - um representante das CPGs dos Museus;	
V - um representante das CPGs dos Órgãos Complementares;	
VI - um representante das CPGs dos Programas Interunidades;	
VII - um representante das CPGs das Entidades Associadas;	
VIII - a representação discente.	
§ 1º - O Presidente da CPG será substituído, em suas ausências, pelo seu Suplente.	§ 1º - MANTIDO
§ 2º - A representação titular de que trata os incisos III a VII será exercida por	§ 2º - A representação titular de que trata os incisos III a VII será exercida por
Presidente da CPG eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com mandato	Presidente da CPG eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com
de dois anos, permitida a recondução.	mandato de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os casos onde
	ocorrer progressão dentro das instâncias do Conselho de Pós-Graduação.
§ 3º - O representante titular de que trata os incisos III a VII será substituído em suas	§ 3º - O representante titular de que trata os incisos III a VII será substituído em
ausências por um suplente eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com	suas ausências por um suplente eleito dentre os Presidentes das respectivas
mandato de dois anos, permitida a recondução.	CPGs, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 4º - A representação discente corresponde a vinte por cento do total de docentes	§ 4º - MANTIDO
do CoPGr, eleita entre os estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados.	

§ 5º - O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma	§ 5º - MANTIDO
recondução. § 6º - Os representantes discentes titulares, de que trata o inciso VIII, serão substituídos em suas ausências por suplentes eleitos entre os estudantes de pósgraduação regularmente matriculados.	§ 6º - MANTIDO
Artigo 13 - Cabe ao CoPGr promover atividades de Pós-Graduação, estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, traçando as diretrizes que norteiam a ação da Universidade na Pós-Graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, zelando, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada Programa.	Artigo 11 - MANTIDO
Artigo 14 - Compete, ainda, ao CoPGr:	Artigo 12 - Compete, ainda, ao CoPGr:
I - deliberar sobre a criação de Programas de Pós-Graduação e autorizar o funcionamento de cursos de Mestrado e de Doutorado, propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;	I - deliberar sobre a criação de Programas de Pós-Graduação e autorizar, no âmbito da Universidade de São Paulo, o funcionamento de cursos de Mestrado e de Doutorado propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;
II - deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Programas de Pós-Graduação propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;	II - MANTIDO
III - estabelecer as normas para o funcionamento das CPGs;	III - MANTIDO
	 IV – deliberar sobre a necessidade de reestruturação ou desativação de Programas de Pós-Graduação;
IV - deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e comissões;	V - MANTIDO
V - julgar recursos referentes à Pós-Graduação que tenham sido indeferidos por suas Câmaras;	VI - MANTIDO
VI - deliberar sobre pedidos de equivalência de títulos de Mestre e Doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de Livre-Docente obtido fora da USP para equipará-los aos da Universidade, com validade somente no âmbito da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinente ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;	SUPRIMIDO

VII - deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação	SUPRIMIDO
obtidos no exterior, em instituições de ensino superior, ouvidas a CPG e a	
Congregação pertinentes ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;	
VIII - autorizar a defesa de tese solicitada de acordo com o disposto no art. 10 deste	VII - autorizar a defesa de tese solicitada de acordo com o disposto no art. 8
Regimento;	deste Regimento;
IX - definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo	VIII - definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos no processo
dos cursos de Pós-Graduação;	seletivo dos cursos de Pós-Graduação;
X - deliberar sobre a criação e desativação dos Núcleos de Apoio ao Ensino de Pós-	IX - MANTIDO
Graduação (NAPG), bem como sobre a prorrogação de suas atividades, obedecendo	
ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, e proceder sua avaliação bienal,	
ouvidas as respectivas Congregações;	
XI - deliberar sobre solicitações de suas Câmaras para a delegação de competências	X - MANTIDO
aos Programas ou às CPGs nas atribuições determinadas pelas Câmaras;	
XII - suspender a delegação de competências do Programa ou da CPG que não	SUPRIMIDO
cumprir suas normas e regulamentos;	
	XI – deliberar sobre casos excepcionais com vistas ao atendimento da qualidade
	da pós-graduação, por proposta fundamentada de quaisquer de suas Câmaras;
	XII – deliberar sobre avaliação anual dos Programas de Pós-Graduação, por
	proposta da CaA do CoPGr;
	XIII – deliberar sobre critérios mínimos para a criação e reestruturação de
	programa e cursos de pós-graduação, por proposta da CaA do CoPGr;
	XIV – no interesse da qualidade e da gestão da Pós-Graduação, delegar
	competências às suas Câmaras;
XIII - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo	XV - MANTIDO
Conselho Universitário.	

Seção I	Seção I
Das Câmaras do CoPGr	Das Câmaras do CoPGr
Artigo 15 - São três as Câmaras do CoPGr:	Artigo 13 - São três as Câmaras do CoPGr:
I - Câmara de Avaliação (CA);	I - Câmara de Avaliação (CaA);
II - Câmara Curricular (CC);	II - Câmara Curricular (CaC);
III - Câmara de Normas e Recursos (CNR).	III - Câmara de Normas e Recursos (CaN).

Artigo 16 - As Câmaras são compostas por membros do CoPGr.	Artigo 14 - MANTIDO
§ 1º - Todos os membros do CoPGr deverão integrar uma de suas Câmaras.	§ 1º - MANTIDO
§ 2º - Cada Câmara terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos entre seus	§ 2º - Cada Câmara terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos entre seus
membros docentes, com mandato de dois anos, enquanto integrantes do Conselho,	membros docentes, com mandato de dois anos, enquanto integrantes do
permitida a recondução.	Conselho, permitida uma recondução.
Artigo 17 - A representação discente, em cada Câmara, deve ser escolhida entre	Artigo 15 - A representação discente, em cada Câmara, deve ser escolhida entre
seus representantes no CoPGr, observada a percentagem referida no § 4º do art. 12	seus representantes no CoPGr, observada a percentagem referida no § 4º do art.
deste Regimento, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno.	10 deste Regimento, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno.
Artigo 18 - Por decisão do CoPGr, as referidas Câmaras podem ser extintas,	Artigo 16 - MANTIDO
substituídas ou desmembradas, facultando-se ao CoPGr, ainda, a criação de outras.	

Seção II	Seção II
Das Competências das Câmaras	Das Competências das Câmaras
Artigo 19 - Compete à CA, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas	Artigo 17 - Compete à CaA, além de outras atribuições que lhe possam ser
pelo CoPGr:	destinadas pelo CoPGr:
	I - propor ao CoPGr critérios mínimos para criação e reestruturação de programas
	e cursos de Pós-Graduação;
I - acompanhar e avaliar os Programas e Cursos de Pós-Graduação;	II - acompanhar e avaliar periodicamente os Programas e Cursos de Pós-
	Graduação;
	III - propor ao CoPGr o processo de avaliação anual dos programas de pós-
	graduação;
II - propor ao CoPGr as solicitações de criação e reestruturação de Programas e	IV - propor ao CoPGr as solicitações de criação, reestruturação e desativação de
Cursos de Pós-Graduação, considerando a análise prévia da estrutura curricular pela	Programas e Cursos de Pós-Graduação, considerando a análise prévia da
CC;	estrutura curricular pela CaC do CoPGr;
III - deliberar sobre os critérios propostos pelas CPGs para credenciamento e	V – MANTIDO
recredenciamento de orientadores;	
IV - deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de orientadores;	SUPRIMIDO
V - verificar periodicamente a observância, pelas CPGs, dos critérios de	VI – MANTIDO
credenciamento e recredenciamento estabelecidos pelas mesmas;	
VI - propor ao CoPGr as solicitações de defesa de tese de acordo com o disposto no	· · ·
<u>art. 10</u> deste Regimento;	no <u>art. 8</u> deste Regimento;

VII - propor ao CoPGr as solicitações de criação dos Núcleos de Apoio;	VIII – MANTIDO
	IX – definir critérios a serem adotados e deliberar sobre orientações acima do limite máximo permitido por orientador, previsto no § 1º do art. 84 deste Regimento;
	X – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos;
VIII - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.	XI - deliberar sobre recursos referentes à matéria de sua competência.
Artigo 20 - Compete à CC, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:	Artigo 18 - Compete à CaC, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:
I - deliberar sobre a estrutura curricular relacionada às solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação;	I – MANTIDO
II - deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis propostos pelas CPGs;	II - deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis, inclusive de não portadores do título de Doutor, por proposta da CCP e aprovados pela CPG;
III - deliberar sobre o credenciamento das disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas;	SUPRIMIDO
 IV - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação; 	III – MANTIDO
	 IV – encaminhar a CaA do CoPGr proposta de reestruturação ou desativação de programas e cursos de pós-graduação;
V - opinar sobre as solicitações de equivalência de títulos;	V - deliberar sobre pedidos de equivalência de títulos de Mestre e Doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de Livre-Docente obtido fora da USP para equipará-los aos da Universidade, com validade somente no âmbito da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinente ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;
VI - opinar sobre as solicitações de reconhecimento de títulos obtidos no exterior;	VI – deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;
	VII – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos;

VII - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.	VIII- MANTIDO
Artigo 21 - Compete à CNR, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:	Artigo 19 - Compete à CaN, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:
I - deliberar sobre as normas das CPGs e os regulamentos e normas dos Programas e suas eventuais alterações;	I - MANTIDO
	II – acompanhar periodicamente o cumprimento dos regulamentos e normas que regem a pós-graduação, recomendando às CPGs e CCPs os ajustes necessários;
II - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula;	 III – deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, por motivo de doença do aluno e familiares, quando encaminhadas pelas CPGs;
III - deliberar sobre solicitações excepcionais de prorrogação de prazo;	SUPRIMIDO
IV - deliberar sobre as solicitações de nova matrícula;	SUPRIMIDO
V - deliberar sobre as solicitações de transferência de Programa e/ou área de concentração;	SUPRIMIDO
VI - deliberar sobre as comissões julgadoras de dissertações e de teses nos casos previstos nos parágrafos únicos dos <u>arts. 91</u> e <u>92</u> deste Regimento;	IV - deliberar sobre as comissões julgadoras de Dissertações e de Teses nos casos previstos nos parágrafos único dos arts. 91 e 92 deste Regimento;
VII - deliberar sobre as solicitações de alteração de freqüência e/ou de conceitos conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento;	SUPRIMIDO
VIII - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;	SUPRIMIDO
IX - deliberar sobre propostas de convênios relacionados à Pós-Graduação;	V - MANTIDO
	VI – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos.
X - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.	X - deliberar sobre recursos referentes à matéria de sua competência.

Seção III	Seção III
Do Funcionamento do CoPGr e das Câmaras	Do Funcionamento do CoPGr e das Câmaras
Artigo 22 - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete presidir as reuniões do CoPGr.	Artigo 20 - MANTIDO

§ 1º - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, exceto junto ao	§ 1º - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, exceto junto
Conselho Universitário, por um suplente. § 2º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pós-Graduação, indicará, anualmente, até	ao Conselho Universitário, por seu adjunto ou um dos suplentes. § 2º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pós-Graduação, indicará, anualmente, o
três membros do CoPGr, em ordem de substituição para o exercício da suplência.	Pró-Reitor Adjunto e até dois membros do CoPGr, em ordem de substituição
tres membros do cor di, em ordem de substituição para o exercicio da supiencia.	para o exercício da suplência
Artigo 23 - As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Pró-Reitor.	·
Artigo 25 7/3 rediffices das camaras serão presididas pelo 170 Neitor.	Artigo 21 - MANTIDO
Parágrafo único - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo	Parágrafo único - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos
Coordenador da respectiva Câmara. Na ausência de ambos, o suplente do	pelo Coordenador da respectiva Câmara. Na ausência de ambos, o Suplente do
Coordenador assumirá a presidência da reunião.	Coordenador assumirá a presidência da reunião.
Artigo 24 - O CoPGr reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo,	Artigo 22 - MANTIDO
e as Câmaras reúnem-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.	
§ 1º - O Pró-Reitor poderá convocar reuniões extraordinárias do CoPGr e das	§ 1º - MANTIDO
Câmaras.	
§ 2º - A convocação para as sessões ordinárias, previstas em calendário elaborado	§ 2º - MANTIDO
com antecedência pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como para as sessões	
extraordinárias, será feita por meio de circular expedida com antecedência de, pelo	
menos, cinco dias no caso do CoPGr, e de dois dias no caso das Câmaras.	
§ 3º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo	§ 3º - MANTIDO
anterior poderá ser menor, a critério do Pró-Reitor.	
§ 4º - A matéria constante das pautas das reuniões será distribuída aos conselheiros	§ 4º - MANTIDO
com a convocação.	
§ 5º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na	§ 5º - MANTIDO
ordem do dia matéria distribuída em pauta suplementar.	
§ 6º - A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta suplementar deverá ser	§ 6º - MANTIDO
instruída com parecer e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão	
e julgamento.	
Artigo 25 - As reuniões do CoPGr e das Câmaras são instaladas e têm	Artigo 23 - MANTIDO
prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.	
§ 1º - Não havendo quorum, o Colegiado será convocado para nova reunião	§ 1º - MANTIDO
quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta.	
§ 2º - Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Colegiado reunir-se-á em	§ 2º - MANTIDO
terceira convocação quarenta e oito horas depois, com qualquer número.	
Artigo 26 - Às reuniões do CoPGr e de suas Câmaras somente têm acesso seus	Artigo 24 - MANTIDO

membros.	
§ 1º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência,	§ 1º - MANTIDO
antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.	
§ 2º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para	§ 2º - MANTIDO
prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.	
Artigo 27 - Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, o Presidente do	Artigo 25 - MANTIDO
Colegiado pode retirar matérias da pauta:	
I - para reexame.	I - MANTIDO
II - para instrução complementar.	II – MANTIDO
III – em virtude de fato novo superveniente.	III - MANTIDO
IV - em virtude de pedido de vista, por membro do Colegiado.	IV - MANTIDO
§ 1º - O pedido de vista deverá ser justificado, cabendo ao Presidente do Colegiado	§ 1º - MANTIDO
decidir de plano.	
§ 2º - Quando vários Conselheiros pedirem vista da matéria, simultaneamente,	§ 2º - MANTIDO
serão providenciadas e remetidas cópias aos requerentes.	
§ 3º - Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo	§ 3º - MANTIDO
máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação pelo	
requerente após esse prazo.	
§ 4º - Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na	§ 4º - MANTIDO
pauta subsequente.	
Artigo 28 - Em todas as votações, devem constar, em ata, o número de votos	Artigo 26 - MANTIDO
favoráveis, contrários e abstenções.	
Parágrafo único - A presença de Conselheiros que não votarem ou se abstiverem	Parágrafo único - MANTIDO
será computada para efeito de <i>quorum</i> .	
Artigo 29 - Em todas as votações, o Presidente do Colegiado tem direito, além de	Artigo 27 - MANTIDO
seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas,	
que devem ter um segundo escrutínio. Neste último caso, permanecendo o empate,	
o item deve ser retirado de pauta.	

Capítulo III	Capítulo III
Da Pró-Reitoria e do Pró-Reitor de Pós-Graduação	Da Pró-Reitoria e do Pró-Reitor de Pós-Graduação

Artigo 30 - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	Artigo 28 - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> consoantes às diretrizes estabelecidas neste Regimento ou aquelas aprovadas pelo CoPGr.
§ 1º - Os projetos poderão ser propostos ou aprovados no âmbito da Reitoria ou do CoPGr.	§ 1º - MANTIDO
§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá estabelecer e manter estruturas administrativas e operacionais necessárias às atividades fim e meio da Pós-Graduação.	§ 2º - MANTIDO
Artigo 31 - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da USP:	Artigo 29 - MANTIDO
I - constituir comissões temporárias, designando membros ou, se necessário, exmembros do CoPGr e, dentre eles, o respectivo Coordenador;	I - MANTIDO
II - decidir de plano as questões da Pró-Reitoria no seu relacionamento com os órgãos centrais;	II - MANTIDO
III - integrar e harmonizar o funcionamento das Câmaras e do CoPGr; e	III - MANTIDO
IV - solicitar parecer emitido por docente não pertencente ao CoPGr, conforme deliberação do CoPGr ou de suas Câmaras.	IV - MANTIDO

Capítulo IV	Capítulo IV
Da Comissão de Pós-Graduação	Da Comissão de Pós-Graduação
Artigo 32 - A gestão dos Programas de Pós-Graduação, no âmbito das Unidades de	Artigo 30 - MANTIDO
Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos	
Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas é de	
competência da Comissão de Pós-Graduação (CPG).	
Artigo 33 - A CPG deve contar, no mínimo, com cinco docentes dentre os	Artigo 31 - MANTIDO
Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados.	
§ 1º - O número máximo de membros da CPG deverá ser regulamentado pela	§ 1º - MANTIDO
Unidade, observado o disposto no caput deste artigo e respeitando-se a	
proporcionalidade de Programas a ela vinculados.	
	§ 2º - O CoPGr poderá autorizar a composição de CPG com menos de cinco
	membros, devendo a proposta ser justificada.
§ 2º - O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos,	§ 3º - MANTIDO
permitida a recondução.	

§ 3º - Quando o número de Programas for inferior ao estabelecido no caput,	§ 4º - MANTIDO
serão eleitos orientadores credenciados nos Programas e vinculados à Unidade	
para completar o quadro docente da CPG, titulares e suplentes, respeitando a	
proporcionalidade dos Programas de Pós-Graduação existentes.	
§ 4º - Nas CPGs compostas exclusivamente por Coordenadores de Programa, o	§ 5º - MANTIDO
Suplente do Coordenador o substituirá junto à CPG, em suas faltas e impedimentos.	
§ 5º - Nas CPGs de Programas Interunidades, os membros serão eleitos pelos	§ 6º - MANTIDO
orientadores credenciados no Programa dentre os pertencentes ao seu corpo de	
orientadores, vinculados às Unidades da USP a ele associadas.	
§ 6º - As Unidades que tenham sob sua responsabilidade apenas um Programa de	§ 7º - As Unidades que tenham sob sua responsabilidade apenas um Programa de
Pós-Graduação deverão eleger os representantes titulares e suplentes da CPG	Pós-Graduação deverão eleger os representantes titulares e suplentes da CPG
dentre os orientadores credenciados no Programa e vinculados à Unidade,	dentre os orientadores credenciados no Programa, todos plenos, e vinculados à
conforme o disposto em seu Regimento.	Unidade, conforme o disposto em seu Regimento.
§ 7º - Em caráter excepcional, o CoPGr poderá autorizar a composição de CPG com	SUPRIMIDO
menos de cinco membros, devendo a proposta ser justificada.	
§ 8º - Os representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em número	§ 8º - MANTIDO
correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, sendo no	
mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados em Programa de	
Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com	
mandato de um ano, permitida uma recondução, observadas as disposições dos	
incisos a seguir:	
I - juntamente com os membros titulares discentes serão eleitos suplentes;	I - MANTIDO
II - na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não de	II - MANTIDO
ser votado, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Universidade.	
Artigo 34 - A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros.	Artigo 32 - MANTIDO
S 10 O Descidente e con Combente deverão e conference Desference Associate	
§ 1º - O Presidente e seu Suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados, respeitadas as especificidades das Entidades Associadas.	§ 1º - MANTIDO
§ 2º - Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser	§ 2º - MANTIDO
dispensados da presidência da CPG pela Congregação, Conselho Deliberativo ou	
órgão equivalente; neste caso, a Presidência da CPG poderá ser exercida por	
Professor Doutor.	
§ 3º - O mandato do Presidente e de seu Suplente será de dois anos, permitida a	§ 3º - O mandato do Presidente e de seu Suplente será de dois anos, permitida

recondução.	uma recondução, excetuados os casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias do Conselho de Pós-Graduação.
§ 4º - Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao seu Suplente, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras.	§ 4º - MANTIDO
Artigo 35 - Além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr e do estabelecido neste Regimento, são responsabilidades da CPG das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas:	Artigo 33 - MANTIDO
I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;	I - MANTIDO
II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes aos seus Programas;	II - MANTIDO
III - propor ao CoPGr a estrutura dos Programas de Pós-Graduação novos ou reformulados, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e, no caso de CPGs vinculadas a Programas Interunidades, ouvidas as Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes envolvidos;	III - propor ao CoPGr a estrutura dos Programas de Pós-Graduação novos ou reformulados, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e, no caso de CPGs vinculadas a Programas Interunidades, ouvidas as Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes de todas as unidades envolvidas;
IV - analisar e submeter à CNR do CoPGr o regulamento e normas dos Programas, bem como de suas próprias normas, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;	IV - analisar e submeter à CaN do CoPGr o regulamento e normas dos Programas, bem como de suas próprias normas, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;
V - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;	V - MANTIDO
VI - analisar e submeter à CC do CoPGr os critérios de credenciamento e recredenciamento das disciplinas de Pós-Graduação e seus responsáveis;	VI - analisar e submeter à CaC do CoPGr os critérios de credenciamento e recredenciamento das disciplinas de Pós-Graduação e seus responsáveis;
VII - analisar e submeter à CC do CoPGr o credenciamento e recredenciamento de disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;	VII - deliberar sobre credenciamento e recredenciamento de disciplinas e de seus responsáveis apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;
VIII - analisar e submeter à CA do CoPGr os critérios de credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores;	VIII - analisar e submeter à CaA do CoPGr os critérios de credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores;
IX - deliberar sobre o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento, conforme proposta da CCP;	IX – MANTIDO
 X – analisar e submeter à CA do CoPGr o credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores apresentados pela Comissão Coordenadora de 	X – deliberar sobre credenciamento e recredenciamento de orientadores e co- orientadores apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;

Programa;	
XI – julgar solicitações de mudança de orientação nos casos previstos nos arts. 83 e	XI – julgar solicitações de mudança de orientação nos casos previstos nos arts. 82
84 deste Regimento;	e <u>83</u> deste Regimento;
XII - referendar as solicitações de desligamentos encaminhadas pela CCP;	XII - MANTIDO
XIII - deliberar sobre a cobrança de taxas para inscrição em processo seletivo, não	XIII - MANTIDO
podendo exceder o valor máximo definido pelo CoPGr;	
XIV - deliberar e divulgar o calendário escolar e de oferecimento de disciplinas apresentados pela CCP;	XIV - MANTIDO
XV - homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso na Pós-Graduação, apresentada pela CCP;	XV - MANTIDO
XVI - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as comissões	XVI - MANTIDO
julgadoras das defesas de dissertações e teses;	
XVII - estabelecer os procedimentos das defesas de dissertações e teses;	XVII - MANTIDO
XVIII - homologar o relatório de comissões julgadoras das defesas de dissertações e	XVIII - MANTIDO
teses, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da	
defesa;	
XIX - manifestar-se sobre solicitações para obtenção do título de Doutor somente	XIX - MANTIDO
com defesa de tese;	
XX - manifestar-se sobre as solicitações de equivalência e de reconhecimento de	XX - MANTIDO
títulos;	NVII. 244217170
XXI - homologar a escolha dos Coordenadores e seus Suplentes dos Programas de	XXI – MANTIDO
Pós-Graduação, comunicando a Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;	
XXII – propor ao CoPGr convênios interinstitucionais e outros relacionados aos	XXII – MANTIDO
Programas de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;	
XXIII – estabelecer os critérios para a transferência de cursos da mesma área de	XXIII - MANTIDO
concentração, de área de concentração diferente do mesmo Programa e de	
diferentes Programas de Pós-Graduação da CPG;	
XXIV - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de alunos para	XXIV - deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de Programa;
transferência de Programa e/ou área de concentração;	
XXV - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de trancamento de	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
matrícula e prorrogação de prazo, propostos pela Comissão Coordenadora de	de prazo, propostos pela Comissão Coordenadora de Programa;

Programa;	
XXVI - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de alterações de	XXVI - deliberar sobre as solicitações de alterações de frequência e conceitos
freqüência e conceitos conforme o disposto no § 2º do art. 75 deste Regimento.	conforme o disposto no § 2º do <u>art. 74</u> deste Regimento.
	XXVII – submeter à CaC do CoPGr o recredenciamento do conjunto atualizado das
	disciplinas apresentado pelos Programas e suas áreas de concentração, a cada
	cinco anos.
	XXVIII – definir o número de membros que comporão as comissões julgadoras
	de tese, que deverá ser igual para todos os seus Programas.
	Parágrafo único – Aplica-se à CPG de programa único o disposto no art.38 deste
	Regimento.
Artigo 36 - As reuniões da CPG podem ser realizadas somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.	Artigo 34 - MANTIDO
Parágrafo único - O Presidente da CPG conduzirá as reuniões e, em seu	Parágrafo único - MANTIDO
impedimento, será substituído por seu Suplente.	

Capítulo V	Capítulo V
Da Comissão Coordenadora de Programa	Da Comissão Coordenadora de Programa
Artigo 37 - Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão	Artigo 35 - MANTIDO
Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu	
Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa	
e pela representação discente do Programa.	
§ 1º - A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos	§ 1º - A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita
orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação, podendo ser eleitos	pelos orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação. O
somente orientadores do Programa vinculados à Unidade. O mandato dos membros	mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a
docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.	recondução.
	§ 2º - Orientadores plenos do Programa externos à USP poderão compor a CCP,
	respeitado o disposto no parágrafo anterior, quando previsto na respectiva
	Norma.
§ 2º - A eleição do Coordenador e do Suplente do Coordenador será feita pelos	§ 3º - A CCP terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos pela CCP, dentre seus
orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação. O Coordenador e seu	membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os
Suplente deverão ser membros titulares da CCP com mandato de dois anos,	casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias das Comissões ou do
permitida a recondução.	Conselho de Pós-Graduação. O Coordenador e seu Suplente deverão ser
	docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa. Nos Programas
	Interunidades, o Coordenador e seu Suplente deverão ser vinculados às Unidades

	participantes do Programa.
§ 3º - Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.	§ 4º - MANTIDO
	§ 5º - No caso de vacância de membro titular ou suplente da CCP, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.
Artigo 38 - A CCP de programa único de uma CPG será a própria CPG. Nessa condição, o Presidente da CPG e seu Suplente serão, respectivamente, o Coordenador do Programa e seu Suplente.	Artigo 36 - A CCP de programa único será a própria CPG. Nessa condição, o Presidente da CPG e seu Suplente serão, respectivamente, o Coordenador do Programa e seu Suplente.
Artigo 39 - Cabe a cada Programa de Pós-Graduação elaborar seu regulamento e normas, que deverão ser aprovados pela CPG responsável pelo Programa, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela CPG e CoPGr em suas decisões, normas, Regimentos e Regulamentos.	Artigo 37 - MANTIDO
Artigo 40 - Compete à CCP:	Artigo 38 - MANTIDO
I - deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de disciplina e seus responsáveis;	I – propor à CPG o credenciamento e recredenciamento de disciplina e seus responsáveis;
II - propor à CPG critérios de credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e, no máximo, de cinco;	II - MANTIDO
III - estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento;	III – MANTIDO
IV – deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de seus orientadores e co-orientadores;	IV - propor à CPG o credenciamento e recredenciamento de seus orientadores e co-orientadores;
V - organizar e divulgar anualmente lista de orientadores credenciados;	V - MANTIDO
VI - deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do Programa de Pós-Graduação;	VI - MANTIDO

VII - submeter à CPG para homologação os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação;	VII - MANTIDO
VIII - coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário;	VIII - MANTIDO
IX - encaminhar à CPG a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;	IX – MANTIDO
X – referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno;	X – MANTIDO
XI – deliberar sobre mudança de orientador;	XI - MANTIDO
XII – deliberar sobre desligamentos de alunos;	XII - MANTIDO
XIII - fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;	XIII - MANTIDO
XIV - propor à CPG o número total de unidades de crédito exigido para os Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;	XIV - propor à CPG o número total de unidades de crédito exigido para os Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto, indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;
XV - propor à CPG o número de unidades de crédito especiais de acordo com o disposto no art. 65 deste Regimento;	XV - propor à CPG o número de unidades de crédito especiais de acordo com o disposto no art. 64 deste Regimento;
XVI - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;	XVI - MANTIDO
XVII - organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da USP, para aprovação pela CPG, que fará a sua divulgação com antecedência;	XVII - MANTIDO
XVIII - elaborar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas para aprovação pela CPG, que fará a sua divulgação com antecedência;	XVIII - MANTIDO
XIX - autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós- Graduação;	XIX - MANTIDO
XX - deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da USP de acordo com o disposto no § 3º do art. 73 deste Regimento;	XX - deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da USP de acordo com o disposto no § 3º do art. 72 deste Regimento;
XXI - deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;	XXI - MANTIDO

XXII - estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;	XXII – MANTIDO
XXIII – estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o	XXIII – estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;
Doutorado e, se pertinente, para o Mestrado;	
XXIV - designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;	XXIV - MANTIDO
XXV - homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no	XXV – MANTIDO
prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do	
exame;	
XXVI – sugerir à CPG, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de	XXVI - MANTIDO
defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado;	
XXVII - propor à CPG para homologação das reformulações nos cursos e no	XXVII - MANTIDO
Programa como um todo;	
XXVIII - submeter à CPG as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de	XXVIII - MANTIDO
prazo e transferência de Programa e/ou área de concentração;	
XXIX - submeter à CPG as solicitações de alterações de freqüência e conceitos	XXIX - submeter à CPG as solicitações de alterações de freqüência e conceitos
conforme o disposto no § 2º do <u>art. 75</u> deste Regimento;	conforme o disposto no § 2º do <u>art. 74</u> deste Regimento;
XXX – analisar e submeter à CPG as propostas de convênios interinstitucionais e	XXX – MANTIDO
outros relativos ao Programa;	
XXXI – coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento.	XXXI - MANTIDO
	XXXII - estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos quando previstas em
	sua norma.
	XXIII - deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de área de
	concentração;
	XXIV – deliberar sobre a realização da avaliação escrita no julgamento das
	Dissertações e Teses, conforme disposto no <u>art. 95</u> deste Regimento.

TÍTULO III - Do Ensino	TÍTULO III - Do Ensino
Capítulo I	Capítulo I
Dos Alunos	Dos Alunos
Seção I	Seção I
Da Admissão	Da Admissão
Artigo 41 - O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de processo seletivo	Artigo 39 - MANTIDO

previamente definido pela CCP, aprovado pela CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial. § 1º - Para a inscrição no processo seletivo, pode-se não exigir a conclusão em curso de graduação. § 2º - O processo de seleção deve estar claramente definido nas normas do Programa quanto a etapas e critérios de seleção. § 3º - O processo seletivo mencionado no caput deste artigo deve dar-se através de outras avaliações que não exclusivamente a entrevista com o candidato. Artigo 42 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escola da data em que foi efetuada a colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido. § 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em caso especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificament constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CNR do CoPGr. § 2º - O Merito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP. § 3º - Os certificados dos cursos seqüenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas. § 4º - Se não houver colação de grau na Instituição, o candidato deverá comprovar a SUPRIMIDO
de graduação. § 2º - O processo de seleção deve estar claramente definido nas normas do Programa quanto a etapas e critérios de seleção. § 3º - O processo seletivo mencionado no caput deste artigo deve dar-se através de outras avaliações que não exclusivamente a entrevista com o candidato. Artigo 42 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido. § 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em caso especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CNR do COPGr. § 2º - O mérito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP. § 3º - MANTIDO comprovante de conclusão em curso de graduação. § 2º - A CPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o process seletivo no forma de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, respeitado Regimento de Pós-Graduação da USP. § 3º - MANTIDO Artigo 40 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso oficialmente reconhecido. § 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em caso especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CaN do CoPGr. § 2º - O mérito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP. § 3º - Os certificados dos cursos seqüenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas.
Programa quanto a etapas e critérios de seleção. seletivo na forma de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, respeitado Regimento de Pós-Graduação da USP. § 3º - O processo seletivo mencionado no caput deste artigo deve dar-se através de outras avaliações que não exclusivamente a entrevista com o candidato. Artigo 42 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido. § 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em caso especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CNR do COPGr. § 2º - O mérito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP. § 3º - Os certificados dos cursos seqüenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas.
outras avaliações que não exclusivamente a entrevista com o candidato. Artigo 42 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido. § 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em casos especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CNR do CoPGr. § 2º - O mérito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP. § 3º - Os certificados dos cursos seqüenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas. Artigo 40 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar do da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar do da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar do da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar do da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar do da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar do matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar do matrícula,
ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido. § 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em casos especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CNR do CoPGr. § 2º - O mérito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP. § 3º - Os certificados dos cursos seqüenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas. ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escol completo ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso oficialmente reconhecido. § 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em caso especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CaN do CoPGr § 2º - MANTIDO
especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CNR do CoPGr. § 2º - O mérito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP. § 3º - Os certificados dos cursos seqüenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas. especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CaN do CoPGr § 2º - MANTIDO § 3º - MANTIDO
devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP. § 3º - Os certificados dos cursos seqüenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas.
estabelecido no § 1º, as condições nele previstas.
§ 4º - Se não houver colação de grau na Instituição, o candidato deverá comprovar a SUPRIMIDO
data de conclusão do curso.
Artigo 43 - A juízo da CPG, pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados. Artigo 41 - A juízo da CPG, pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos representados processo seletivo para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.
§ 1º - Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo definido pelo CoPGr. § 1º - Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não pode exceder o valor máximo definido pelo CoPGr, atualizado a cada dois anos.
§ 2º - Podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os servidores da Universidade de São Paulo, de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica lhes impeça o atendimento da exigência.
§ 3º - À CPG caberá decidir sobre a concessão de isenção de taxas aos candidatos § 3º - MANTIDO

que a solicitarem com base em critérios previamente estabelecidos.	
Artigo 44 - Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos	Artigo 42 - MANTIDO
nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela USP quando apresentarem o	
documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os	
autorize a estudar no Brasil.	
§ 1º - Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro	§ 1º - MANTIDO
com documento de identidade, a Unidade providenciará a expedição da	
documentação que lhe competir.	
§ 2º - A apresentação da documentação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo	§ 2º - MANTIDO
constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.	
§ 3º - Os Diretores das Unidades devem zelar pela fiel observância da exigência de	§ 3º - MANTIDO
que trata este artigo.	

Seção II	Seção II
Da Matrícula	Da Matrícula
Artigo 45 - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente,	Artigo 43 - MANTIDO
em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da USP,	
em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.	
Artigo 46 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula	Artigo 44 – MANTIDO
regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, nos cursos	
de Mestrado e Doutorado, de alunos regularmente matriculados.	
Artigo 47 – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado ou	Artigo 45 - MANTIDO
de Doutorado na Universidade de São Paulo.	
Artigo 48 - O aluno participante de convênio celebrado pela USP, atuando em	SUPRIMIDO
atividades de Pós-Graduação, por período igual ou superior a três meses, sob	
supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da USP, pode	
ser matriculado como aluno regular no Programa ou área de concentração na qual o	
orientador está credenciado.	
§ 1º - A matrícula deste aluno na Pós-Graduação deverá ser efetivada pela PRPG e	SUPRIMIDO
terá validade durante o período de permanência na USP.	
§ 2º - O estudante nestas condições estará sujeito às normas e regulamentos gerais	SUPRIMIDO
do Curso e Programa de origem.	
§ 3º - O estudante descrito no caput poderá cursar disciplinas com direito a	SUPRIMIDO
certificado.	

Seção III	Seção III
Dos Prazos	Dos Prazos
Artigo 49 - O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deve	Artigo 46 - MANTIDO
ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os	
limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.	
§ 1º - O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e	§ 1º - MANTIDO
oito meses.	
§ 2º - O curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado	§ 2º - O curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre,
Direto) deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses.	denominado Doutorado Direto, deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses.
§ 3º - O portador do título de Mestre que se inscrever em curso de Doutorado	§ 3º - MANTIDO
deverá concluir o curso no prazo máximo de sessenta meses.	
§ 4º - A critério da CCP poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos	§ 4º - MANTIDO
cursos de Mestrado e Doutorado.	
§ 5º - Para fins do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que	§ 5º - MANTIDO
o aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado tiver	
exercido a representação discente no Co, nos Conselhos Centrais, em suas	
respectivas Câmaras ou Comissões permanentes, limitado ao período de um	
mandato e desde que tenha comparecido em, pelo menos, cinqüenta por cento das	
reuniões.	Addition 47 Communication of the control of the con
Artigo 50 - O prazo para a realização do curso de Mestrado ou de Doutorado inicia-	Artigo 47 - O prazo para a realização do curso de Mestrado ou de Doutorado
se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito da respectiva	conta-se pela matrícula inicial como aluno regular e encerra-se com o depósito
dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pela CCP. Parágrafo único - Se os créditos excedentes de Mestrado forem aproveitados no	da dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pela CCP. Parágrafo único - Créditos excedentes de Mestrado, obtidos até 36 meses
Doutorado, a contagem de prazo para o Doutorado retroagirá à data de defesa da	anteriormente à matrícula no Doutorado, poderão ser aproveitados para este
dissertação de Mestrado.	curso.
Artigo 51 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento de	Artigo 48 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento
créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial antes da matrícula	de créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial, nos últimos 36
regular, observadas as disposições do <u>art. 58</u> deste Regimento.	meses anteriores à matrícula regular, observadas as disposições do <u>art. 57</u> deste
<u> </u>	Regimento.
Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, a contagem de prazo	SUPRIMIDO
retroagirá à data de início das disciplinas objeto da solicitação de aproveitamento	
dos créditos, exceto o caso excepcional previsto no <u>art. 59</u> deste Regimento.	

Seção IV	Seção IV
Do Trancamento de Matrícula	Do Trancamento de Matrícula e da Licença Maternidade
Artigo 52 - Em caráter excepcional, o estudante matriculado em curso de Mestrado	Artigo 49 - O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado pode
ou Doutorado pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das	requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não
atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo total não	superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter
superior a trezentos e sessenta e cinco dias.	suas atividades acadêmicas.
§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido	SUPRIMIDO
no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.	
§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os	§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os
seguintes quesitos:	seguintes requisitos:
I - requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador,	I - MANTIDO
dirigido à CCP, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados,	
prazo pretendido e data de início;	
II - a manifestação da CCP deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a	II - a manifestação da CCP deverá ser encaminhada para deliberação da CPG;
submeterá à CNR do CoPGr;	
	III – em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de
	seus familiares, a CPG poderá encaminhar o pedido para deliberação da CaN do
	CoPGr;
III - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação	IV - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de
de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de	prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção
doença grave, a critério da CNR do CoPGr;	de casos de doença, a critério da CaN do CoPGr;
IV - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de	V - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo
sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não	de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde
provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.	que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto
	matrícula.
	Artigo 50 – O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado
	poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da
	contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no art. 49.
	§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de
	até seis meses.
	§ 2º - O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de
	cinco dias.
	§ 3º - Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado dirigido à CCP, acompanhado da certidão de
nascimento;
II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não
sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Seção V	Seção V
Da Prorrogação de Prazo	Da Prorrogação de Prazo
Artigo 53 - Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para depósito da	Artigo 51 - Poderá ser concedida prorrogação de prazo para depósito da
dissertação ou tese pode ser concedida, por período não superior a cento e vinte	Dissertação ou Tese para os alunos matriculados em Programas que tenham
dias, para os alunos matriculados em Programas que tenham prazo para a conclusão	prazo para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no art. 46 deste
dos cursos inferior ao estabelecido no <u>art. 49</u> deste Regimento.	Regimento
Parágrafo único - Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os	Parágrafo único - Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os
seguintes quesitos:	seguintes requisitos:
I - requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador,	I - requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do
dirigido à CCP, acompanhado de justificativa da solicitação, versão preliminar da	orientador, dirigido à CCP, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório
dissertação ou tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas	referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das
no período;	atividades a serem desenvolvidas no período;
II - a manifestação da CCP deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a	II – a manifestação da CCP deverá ser submetida à deliberação da CPG.
submeterá à CNR do CoPGr.	

Seção VI	Seção VI
Do Desligamento	Do Desligamento
Artigo 54 - O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do	Artigo 52 - O aluno matriculado poderá ser desligado do curso nos seguintes
curso nos seguintes casos:	casos:
I - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas	I - MANTIDO
distintas;	
II - se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos	II - MANTIDO
dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CoPGr;	
III - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;	III - se não for aprovado no exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste
	Regimento;
	IV – ausência de justificativa circunstanciada do aluno, com anuência do
	orientador, quando a maioria dos pareceres considerar a Dissertação ou Tese não
	apta para defesa, nos termos do que rege o § 4º do art. 96 deste Regimento;

IV - se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;	V - MANTIDO
V - a pedido do interessado.	VI - MANTIDO
Parágrafo único - A CCP poderá estabelecer, nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.	Parágrafo único - A CCP poderá estabelecer nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Seção VII	Seção VII
Da Nova Matrícula	Da Nova Matrícula
Artigo 55 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que	Artigo 53 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e
for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.	que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado
	como nova matrícula.
§ 1º - Considera-se desligamento, para fins do caput deste artigo, a ocorrência de	§ 1º - Considera-se desligamento, para fins do <i>caput</i> deste artigo, a ocorrência de
um dos casos citados no <u>art. 54</u> deste Regimento.	um dos casos citados no <u>art. 52</u> deste Regimento.
§ 2º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes	§ 2º - MANTIDO
documentos:	
I - justificativa do interessado;	
II - anuência do orientador;	
III - plano de trabalho aprovado pelo orientador;	
IV - histórico escolar do antigo curso.	
§ 3º - A documentação deverá ser acompanhada de manifestação da CCP apoiada	§ 3º - MANTIDO
em parecer circunstanciado, emitido por um relator por ela designado, e aprovado	
pela CPG.	
§ 4º - A nova matrícula deverá ser efetivada pela CPG no prazo máximo de cento e	§ 4º - A nova matrícula deverá ser efetivada pela CCP no prazo máximo de seis
oitenta dias contados a partir da data de reingresso. Decorrido esse prazo, a	meses contados a partir da data de reingresso. Decorrido esse prazo, a matrícula
matrícula só poderá ser efetivada pela CNR do CoPGr.	só poderá ser efetivada pela CPG.
§ 5º - O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo.	§ 5º - O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo.
Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os	Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os
alunos ingressantes e não poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente.	alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados nos últimos 36
	meses, a critério do orientador.

Seção VIII	Seção VIII
Da Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso	Da Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso

Artigo 56 - A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa ou de área de concentração de alunos regularmente matriculados na USP.	Artigo 54 - A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração do Programa de alunos regularmente matriculados na USP.
§ 1º - A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:	§ 1º - MANTIDO
I – justificativa circunstanciada do interessado;	I - MANTIDO
II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;	II - MANTIDO
III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;	III - MANTIDO
IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;	IV - MANTIDO
V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;	V - MANTIDO
VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.	VI - MANTIDO
§ 2º - Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.	§ 2º - MANTIDO
§ 3º - Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.	§ 3º - MANTIDO
§ 4º - A critério da CPG responsável pelo novo Programa, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.	§ 4º - MANTIDO
§ 5º - A transferência de Programa ou de área de concentração será permitida uma única vez no mesmo curso.	SUPRIMIDO
§ 6º - Em caso de transferência entre CPGs, além do disposto nos §§ 1º a 5º deste artigo, deverá haver manifestação das CCPs e CPGs envolvidas.	§ 5º - Em caso de transferência entre CPGs, além do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverá haver manifestação das CCPs e CPGs envolvidas.
Artigo 57 - De acordo com critérios estabelecidos pela CCP, podem ser permitidas	Artigo 55 - De acordo com critérios estabelecidos pela CCP podem ser permitidas
transferências de curso na mesma área de concentração, tanto de Mestrado para	transferências de áreas de concentração e de curso na mesma área de
Doutorado Direto, como de Doutorado Direto para Mestrado ou de Doutorado	concentração, com aproveitamento dos créditos já obtidos.
Direto para o Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.	
	§ 1º - As transferências poderão ser: de Mestrado para Doutorado Direto, de
	Doutorado Direto para Mestrado, de Doutorado para Mestrado ou de Doutorado Direto para Doutorado.
	§ 2º - Quando o requerimento de transferência de curso ocorrer após exame de
	qualificação, o pedido deverá ser deliberado pela CCP, com base em parecer

	circunstanciado.
§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na	§ 3º - MANTIDO
data da transferência.	
§ 2º - Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data de ingresso no	§ 4º - MANTIDO
primeiro curso.	
§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.	SUPRIMIDO
	Artigo 56 – A transferência de curso poderá também ser motivada por
	deliberação da comissão examinadora do exame de qualificação, conforme
	estabelecido no <u>Art. 78</u> deste Regimento.
	Parágrafo único – A transferência do Mestrado para o Doutorado será realizada
	mediante requerimento do aluno com anuência do orientador.

Seção IX Do Aluno Especial	Seção IX Do Aluno Especial
Artigo 58 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da USP.	Artigo 57 - MANTIDO
§ 1º - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPG.	§ 1º - MANTIDO
§ 2º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pela CCP, ouvido o docente responsável pela disciplina.	§ 2º - MANTIDO
§ 3º - A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até trezentos e sessenta e cinco dias anteriores à data da matrícula, limitado a um terço do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.	§ 3º - A critério do orientador, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, nos 36 meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular.
Artigo 59 - Podem, em casos excepcionais, a juízo da CCP, ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da USP, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da USP e que estejam participando de atividades de iniciação científica.	Artigo 58 - Podem, a juízo da CCP, ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da USP, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da USP e que estejam participando de atividades de iniciação científica.
Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos, no prazo máximo de três anos após a conclusão da disciplina.	Parágrafo único - Os créditos assim obtidos, nos últimos 36 meses, poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos.

Capítulo II	Capítulo II
Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira	Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira
Seção I	Seção I
Dos Créditos Mínimos exigidos	Dos Créditos Mínimos exigidos
Artigo 60 - A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se	Artigo 59 - MANTIDO
expressa em unidades de crédito.	
Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades	Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades.
programadas.	
Artigo 61 - O aluno de Mestrado deve integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis)	Artigo 60 – Para obtenção do titulo de Mestre, o aluno deve integralizar, pelo
unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que contemplem disciplinas e	menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas
a elaboração da dissertação.	que contemplem disciplinas e a elaboração da dissertação.
Artigo 62 - O aluno de Doutorado deve integralizar, pelo menos, 192 (cento e	Artigo 61 – Para obtenção do título de Doutor o aluno deve integralizar, pelo
noventa e duas) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 2.880 horas que	menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, ou seja, no mínimo,
contemplem disciplinas e a elaboração da tese.	2.880 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da tese.
Parágrafo único - O aluno de Doutorado, portador do título de mestre pela USP ou	Parágrafo único - Para obtenção do título de Doutor, o aluno portador do título
por ela reconhecido, deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de	de mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá completar, pelo menos, 96
crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que contemplem disciplinas e a elaboração	(noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que
da tese.	contemplem disciplinas e a elaboração da tese.
Artigo 63 - Respeitadas as exigências a que se referem os arts. 61 e 62 e seu	Artigo 62 - Respeitadas as exigências a que se referem os <u>arts. 60</u> e <u>61</u> e seu
parágrafo único, será fixado em cada Programa de Pós-Graduação, com aprovação	parágrafo único, será fixado em cada Programa de Pós-Graduação, com
pela CPG, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção	aprovação pela CPG, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita
exigida em disciplinas e na elaboração da dissertação ou tese.	do número de unidades de crédito exigido em disciplinas e na elaboração da
	dissertação ou tese.
Parágrafo único - O número de créditos em disciplinas não poderá exceder a	Parágrafo único - MANTIDO
cinquenta por cento do número total de créditos exigidos no curso, respeitado o	
mínimo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo.	- *
Seção II	Seção II
Dos Créditos Excedentes	Dos Créditos Excedentes
Artigo 64 - Os créditos excedentes de Mestrado podem ser aproveitados no	Artigo 63 - Os créditos excedentes de Mestrado podem ser aproveitados no
Doutorado, desde que a disciplina ou atividade tenha se iniciado após a obtenção	Doutorado, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 47.
dos créditos mínimos exigidos no Mestrado e aprovação no exame de qualificação,	
se exigido, obedecido o disposto no <u>art. 50</u> deste Regimento.	

§ 1º - Se o exame de qualificação é exigido após a obtenção dos créditos mínimos,	SUPRIMIDO
os créditos excedentes poderão ficar disponíveis para o Doutorado.	
§ 2º - Se os créditos excedentes forem utilizados no Mestrado, a dissertação não	SUPRIMIDO
poderá ser defendida antes da obtenção desses créditos.	

Seção III	Seção III
Dos Créditos Especiais	Dos Créditos Especiais
Artigo 65 - Podem, a juízo da CCP, ser computados no total de créditos mínimos	Artigo 64 - MANTIDO
exigidos em disciplinas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:	
I - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional	I - MANTIDO
que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;	
II - publicação de trabalho completo em anais (ou similares);	II - MANTIDO
III - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;	III - MANTIDO
 IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais; 	IV - MANTIDO
V - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo	V - MANTIDO
seja publicado em anais (ou similares);	
VI - depósito de patentes;	VI - MANTIDO
	VII – atividades programadas previstas nas normas do Programa;
VII - participação no Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE).	VIII - MANTIDO
§ 1º - Os créditos referentes aos incisos de I a VI deverão ser estabelecidos nas	§ 1º - Os créditos referentes aos incisos de I a VII deverão ser estabelecidos nas
normas do Programa, não podendo ultrapassar cinqüenta por cento dos créditos	normas do Programa, não podendo ultrapassar cinquenta por cento dos créditos
mínimos exigidos em disciplinas.	mínimos exigidos em disciplinas.
§ 2º - Às atividades a que se refere o inciso VII desse artigo, só poderão ser	§ 2º - Às atividades a que se refere o inciso VIII desse artigo, só poderão ser
concedidos, no máximo, vinte por cento dos créditos mínimos exigidos em	concedidos, no máximo, vinte por cento dos créditos mínimos exigidos em
disciplinas.	disciplinas.
§ 3º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos	§ 3º - MANTIDO
incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o	
aluno estiver regularmente matriculado no curso.	

(Resolução USP - 6.542, de 18 de abril de 2013 - Publicado em 20/04/2013)

§ 4º - Os créditos referentes aos incisos de I a VI só serão considerados quando o
aluno for autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.

§ 4º - MANTIDO

Seção IV	Seção IV
Da Língua Estrangeira	Da Língua Estrangeira
Artigo 66 - Os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar	Artigo 65 - MANTIDO
proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios	
estabelecidos pela CCP e aprovados pela CPG.	
§ 1º - Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas	§ 1º - MANTIDO
estrangeiras no curso de Doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o	
número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência, com	
aprovação da CPG.	
§ 2º - O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha	§ 2º - O portador do título de Mestre, que tenha realizado proficiência em uma
realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma	língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os
aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-	critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas
Graduação aprovadas pela CPG.	pela CPG.
§ 3º - Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá à CCP interessada	§ 3º - MANTIDO
estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de	
Mestrado e de Doutorado.	
§ 4º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua	
portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-	portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-
Graduação aprovadas pela CPG.	Graduação aprovadas pela CPG.
§ 5º - A critério do Programa e de acordo com suas normas, o exame de proficiência	§ 5º - MANTIDO
em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.	
Artigo 67 - Os estudantes matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado	Artigo 66 – Para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor os estudantes devem
devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do	
prazo regimental do curso.	regimental do curso.
	Parágrafo único – Para os alunos de Doutorado, conforme critérios estabelecidos
	pela CCP e aprovados pela CPG, pode-se ter exigências adicionais do
	conhecimento de língua estrangeira, até a data do depósito da Tese.

Capítulo III	Capítulo III
Das Disciplinas e do Exame de Qualificação	Das Disciplinas e do Exame de Qualificação

Seção I	Seção I
Das Disciplinas	Das Disciplinas
Artigo 68 - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa ou área de	Artigo 67 - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa ou área de
concentração devem ser propostas pela CCP à respectiva CPG para análise e	concentração devem ser propostas pela CCP à respectiva CPG para análise e
deliberação da CC do CoPGr.	deliberação da CaC do CoPGr.
	§ 1º - A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco
	de cada Programa devem ser propostas pela CCP para análise e deliberação da
	CPG.
	§ 2º - Poderão ser ministradas disciplinas em inglês ou outros idiomas, por
	proposta da CCP e aprovada pela CPG.
	§ 3º - As disciplinas poderão ser estruturadas em eixos de atividade de forma a
	facilitar a organização de um plano de formação entre orientador-orientado que
	garantam a abrangência de saberes necessários aos alunos do Programa.
Artigo 69 - Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, a CCP	Artigo 68 - MANTIDO
deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da	
disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência	
específica dos professores responsáveis pela mesma.	
§ 1º - A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana	§ 1º - A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por
(trinta horas), obedecida a proporção máxima de três horas de estudo para uma	semana (trinta horas).
hora de aula teórica.	
§ 2º - O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder o total de 15	§ 2º - MANTIDO
créditos.	
§ 3º - Na hipótese de a disciplina não possuir aula teórica, será obedecida a	SUPRIMIDO
proporção máxima de duas horas de estudo para uma hora de outras atividades.	
Artigo 70 – Cada disciplina pode ter até três professores responsáveis, portadores	Artigo 69 – MANTIDO
do título de Doutor, propostos pela CCP e aprovados pela CPG.	
§ 1º - Poderão ser propostos, pela CCP, colaboradores para ministrar partes	§ 1º - MANTIDO
específicas da disciplina.	
§ 2º - O credenciamento de docentes externos à USP como responsáveis por	§ 2º - O credenciamento de docentes externos à USP como responsáveis por
disciplinas deverá ser apreciado pela CC do CoPGr, através de proposta justificada	disciplinas deverá ser apreciado pela CaC do CoPGr, por proposta justificada pela
pela CCP, com manifestação da CPG.	CCP, com manifestação da CPG.
Artigo 71 - A cada cinco anos, os Programas ou áreas de concentração deverão	Artigo 70 - A cada cinco anos, os Programas e suas áreas de concentração
atualizar suas disciplinas e apresentá-las à CPG para fins de recredenciamento pela	deverão apresentar o conjunto atualizado de suas disciplinas à CPG para fins de
CC do CoPGr.	recredenciamento pela CaC do CoPGr.

Seção II	Seção II
Dos Conceitos em Disciplinas	Dos Conceitos em Disciplinas
Artigo 72 - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de	Artigo 71 - MANTIDO
rendimento escolar e freqüência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas	
de Pós-Graduação.	
Artigo 73 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos	Artigo 72 - MANTIDO
seguintes conceitos:	
A - Excelente, com direito a crédito;	
B - Bom, com direito a crédito;	
C - Regular, com direito a crédito;	
R - Reprovado, sem direito a crédito;	
T - Aprovado em disciplina cursada fora da USP.	
§ 1º - O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste	§ 1º - O aluno que obtiver conceito (R) em qualquer disciplina poderá repeti-la.
caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente,	Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido
devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.	posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico
	escolar.
§ 2º - O aluno não poderá cursar a mesma disciplina no curso de Mestrado e no	§ 2º - O aluno não poderá utilizar a mesma disciplina no curso de Mestrado e no
curso de Doutorado.	curso de Doutorado para o cômputo total de créditos.
§ 3º - Disciplina cursada fora da USP em Programa de Pós-Graduação reconhecido	§ 3º - Disciplina cursada fora da USP em Programa de Pós-Graduação
poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor	reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um
mínimo exigido, mediante aprovação da CCP, observado o disposto no parágrafo	terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CCP, observado o
único do <u>art. 51</u> e no § 3º do <u>58</u> .	disposto no § 3º do art.57
§ 4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou	§ 4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou
cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite	cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite
fixado no § 3º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com	fixado no § 3º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com
manifestação da CCP e da CPG e aprovação da CC do CoPGr	manifestação da CCP e da CPG e aprovação da CaC do CoPGr.
Artigo 74 - Após a divulgação do calendário das disciplinas não se podem alterar as	Artigo 73 - MANTIDO
datas de início e término das turmas.	
Parágrafo único - Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer	Parágrafo único - Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer
por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os	por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os
alunos matriculados, à CCP, ouvida a CPG e aprovada pela CC do CoPGr.	alunos matriculados, à CCP, ouvida a CPG.
Artigo 75 - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas	Artigo 74 - MANTIDO

disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.	
§ 1º - Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.	§ 1º - MANTIDO
§ 2º - Após decorrido o prazo expresso no § 1º deste artigo, as alterações de freqüência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização da CNR do CoPGr.	§ 2º - Após decorrido o prazo expresso no § 1º deste artigo, as alterações de frequência e de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização da CPG.
Artigo 76 - Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.	
Parágrafo único - O cancelamento referido no <i>caput</i> não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.	Parágrafo único - MANTIDO

Seção III	Seção III
Do Exame de Qualificação	Do Exame de Qualificação
Artigo 77 - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Doutorado e pode	Artigo 76 - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de pós-graduação,
ser exigido do aluno de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos	de acordo com regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa,
nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.	respeitadas as normas fixadas neste Regimento.
	§ 1º - Aos Programas poderá ser facultada, em caráter excepcional, nos cursos de
	Mestrado, a não realização do exame de qualificação, mediante justificativa
	apresentada pela CCP e aprovada pela CPG, pela Congregação ou Conselho
	Deliberativo ou órgão equivalente de cada unidade envolvida e pelo CoPGr.
	§ 2º - A realização de avaliações adicionais será facultada ao Programa, desde
	que previstas em suas normas.
Artigo 78 - O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do	Artigo 77 - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do
aluno na sua área de investigação e deve, preferencialmente, ser realizado nas	aluno na área de conhecimento do Programa.
etapas iniciais dos trabalhos de dissertação ou tese.	
§ 1º - Os objetivos específicos, os procedimentos, os créditos, os prazos máximos	§ 1º - Os critérios, créditos necessários, procedimentos, mecanismos de inscrição
para a realização e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pela	e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pela CCP, observado o
CCP, observado o disposto no § 1º.	disposto no § 2º.
§ 2º - O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação em até sessenta por	§ 2º - A inscrição para o exame de qualificação deverá ocorrer em até 50% do
cento do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese definido pela CCP e	prazo máximo para depósito da Dissertação ou Tese. O exame deverá ser

CPG. O exame deverá ser realizado em até cento e vinte dias após a data de inscrição;	realizado em até sessenta dias após a data de inscrição;
Artigo 79 - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.	Mestrado, para o Doutorado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito,
S 40 Court considered a considered and constitues a	podendo acarretar transferência de curso, quando pertinente.
§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.	§ 1º - MANTIDO
	§ 2º - As transferências poderão ser de Mestrado para Doutorado Direto ou de Doutorado Direto para Mestrado, obedecido ao Parágrafo Único do Artigo 56.
§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
uma vez, em prazo não superior a cento e oitenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.	para repeti-lo apenas uma vez. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.
Artigo 80 - A comissão examinadora, aprovada pela CCP, deve ser constituída por	Artigo 79 - MANTIDO
três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios previamente aprovados pela CCP.	
	Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderão constituir a comissão
	membros não portadores do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada da CCP e aprovada pela CPG e por maioria absoluta no CoPGr.

Capítulo IV	Capítulo IV
Dos Orientadores	Dos Orientadores
Seção I	Seção I
Das Normas Gerais	Das Normas Gerais
Artigo 81 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve escolher um	Artigo 80 - MANTIDO
orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada	
anualmente pela CCP.	
Parágrafo único - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a	§ 1º - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um
um orientador durante todo o período do curso.	orientador durante todo o período do curso.
	§ 2º - É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja
	orientador de aluno.
Artigo 82 - Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação	Artigo 81 - MANTIDO
acadêmica do Coordenador de Programa.	

Parágrafo único - Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo
de cento e vinte dias e não será considerada no limite máximo de alunos do
Coordenador de Programa, conforme o disposto no § 1º do art. 84.
Artigo 82 - MANTIDO
§ 1º - MANTIDO
§ 2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-
Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu
limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no § 1º do art. 84.
Artigo 83 - MANTIDO
Parágrafo único - MANTIDO

Seção II	Seção II
Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores	Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores
Artigo 85 - Cabe à CA do CoPGr analisar e aprovar proposta da CPG referente aos	Artigo 84 - Cabe à CaA do CoPGr analisar e aprovar proposta da CPG referente
critérios específicos dos Programas para credenciamento e recredenciamento de	aos critérios específicos dos Programas para credenciamento e
orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.	recredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.
§ 1º - O número máximo de alunos por orientador é dez. Adicionalmente, o	§ 1º - O número máximo de alunos por orientador é dez. Adicionalmente, o
orientador poderá co-orientar até três alunos. A CCP poderá estabelecer limites	orientador poderá co-orientar até dez alunos, desde que a soma de orientações e
máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.	co-orientações não ultrapasse quinze. A CCP poderá estabelecer limites máximos
	inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.
	§ 2º - O número de orientações poderá exceder dez, por proposta
	circunstanciada da CCP, aprovada pela CPG e CaA do CoPGr.
§ 2º - O credenciamento de orientadores de cada Programa será válido pelo prazo	§ 3º - O credenciamento de orientadores de cada Programa será válido pelo
mínimo de três anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado por igual	prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado.
período.	
§ 3º - Será considerado recredenciamento a solicitação de credenciamento de	§ 4º - MANTIDO
orientador encaminhada à CCP em período não superior a dois anos contados a	
partir da data de vencimento do último credenciamento.	
§ 4º - O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as	§ 5º - MANTIDO

orientações em andamento.	
§ 5º - O credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno.	§ 6º - MANTIDO
§ 6º - Os orientadores externos à USP deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pela CCP, avaliada pela CPG e aprovada pela CA do CoPGr.	§ 7º - Os orientadores externos à USP deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pela CCP e aprovada pela CPG.
Artigo 86 - As normas de credenciamento e recredenciamento de orientadores	Artigo 85 - MANTIDO
devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:	
I - excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza	I - MANTIDO
deverá ser especificada nas normas do Programa;	
II - coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados,	II - MANTIDO
se pertinente.	
Parágrafo único - No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados	Parágrafo único - MANTIDO
ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número	
de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção	
científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele	
orientadas.	

Seção III Do Co-Orientador	Seção III Do Co-Orientador
Artigo 87 - A CA do CoPGr pode aprovar, por proposta da CCP, com anuência da CPG, a figura do co-orientador para o aluno regularmente matriculado em curso de Doutorado ou em curso de Mestrado interunidades.	Artigo 86 - A CPG pode aprovar, por proposta da CCP, um ou mais co-orientadores para o aluno regularmente matriculado.
§ 1º - O co-orientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de dissertação ou tese de aluno de Pós-Graduação.	§ 1º - O co-orientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.
§ 2º - O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.	§ 2º - MANTIDO
§ 3º - O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação e/ou área de concentração.	§ 3º - O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.
§ 4º - Somente poderá ser indicado um único co-orientador por aluno de Pós-Graduação.	§ 4º - O número máximo de co-orientações será dez, respeitado o limite de quinze para a soma de orientações e co-orientações por orientador. A CCP poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.

§ 5º - As CCPs deverão estabelecer em suas normas o número máximo de alunos por co-orientador, respeitado o limite máximo de três na USP.	SUPRIMIDO
§ 6º - O credenciamento de co-orientador deverá ser encaminhado à CCP pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até sessenta por cento do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa. Essa solicitação deverá ser deliberada pela CCP em até no máximo noventa dias.	§ 5º - O credenciamento de co-orientador deverá ser encaminhado à CCP pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até oitenta por cento do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa. Essa solicitação deverá ser deliberada pela CCP em até no máximo noventa dias.
Artigo 88 - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como orientador ou co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.	Artigo 87 - MANTIDO
Parágrafo único - Nestes casos não se aplica o prazo disposto no § 6º do art. 87.	Parágrafo único - Nestes casos não se aplica o prazo disposto no § 5º do art. 86.

Capítulo V	Capítulo V
Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações e Teses	Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações e Teses
Seção I	Seção I
Das Dissertações e Teses	Das Dissertações e Teses
Artigo 89- Mediante aprovação do orientador, os exemplares da dissertação ou tese	Artigo 88 – As Dissertações e Teses devem ser depositadas pelo aluno, em meio
devem ser depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade,	impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-
obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de	Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos
cada Programa de Pós-Graduação.	estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação.
	§ 1º - Não havendo aprovação do orientador, a solicitação do aluno deverá ser
	julgada pela CCP e pela CPG.
	§ 2º - A Dissertação ou Tese será incorporada tanto à Biblioteca da Unidade
	quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP pela Secretaria de Pós-
	Graduação da Unidade.
	§ 3º - A pedido do aluno, com anuência do orientador, a Dissertação ou Tese será
	mantida em acervo reservado por período de até dois anos, renovável uma vez
	pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito.
	§ 4º - Será permitida a correção de Dissertações e Teses aprovadas, na forma
	disciplinada por Resolução do CoPGr.
Artigo 90 - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português com	Artigo 89 - As Dissertações e Teses poderão ser redigidas e defendidas em

resumo e título, preferencialmente, também em inglês, para fins de divulgação.	português, inglês ou outro idioma, conforme estabelecido nas normas do Programa. Todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.
§ 1º - Em casos excepcionais, nas áreas de Letras, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em outro idioma, conforme estabelecido nas normas do Programa.	
§ 2º - Em casos excepcionais, a critério da CPG e mediante parecer da CCP, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês ou espanhol.	SUPRIMIDO
	Artigo 90 — Os Programas definirão a forma das Dissertações e Teses em suas normas.
Artigo 91 - A CPG conta com o prazo máximo de sessenta dias, a partir do depósito da dissertação ou da tese, para designar a comissão julgadora.	Artigo 91 - A CPG conta com o prazo máximo de quarenta e cinco dias, a partir da entrega da Dissertação ou Tese, para designar a comissão julgadora.
Parágrafo único - Após esse prazo, a aprovação da comissão julgadora, ou alteração da composição já anteriormente aprovada pela CPG, é de competência da CNR do CoPGr.	Parágrafo único - Após esse prazo, a aprovação da comissão julgadora é de competência da CaN do CoPGr.
Artigo 92 - O prazo máximo para defesa de dissertação ou da tese limita-se em noventa dias, contados a partir da primeira aprovação da comissão julgadora pela CPG.	Artigo 92 - O prazo máximo para defesa de Dissertação ou Tese limita-se a cento e cinco dias, contados a partir da primeira designação da comissão julgadora pela CPG.
Parágrafo único - O prazo disposto no <i>caput</i> pode ser prorrogado pela CNR, desde que a solicitação seja feita pela CPG antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e prazo pretendido.	Parágrafo único - O prazo disposto no <i>caput</i> pode ser prorrogado pela CaN, a partir de solicitação do aluno ou da CCP à CPG, com aval do orientador, antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e data da defesa.

Seção II	Seção II
Das Comissões Julgadoras	Das Comissões Julgadoras
Artigo 93 - As comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de	Artigo 93 - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser
Doutorado devem ser constituídas por três e cinco examinadores, respectivamente,	constituídas por três examinadores. As comissões julgadoras de Tese de
sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.	Doutorado devem ser constituídas por número impar de examinadores,
	garantido o mínimo de três membros, conforme estabelecido pela CPG em seu
	regimento. As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou
	co-orientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem
	direito a voto.

	§ 1º - Aos Programas poderá ser facultada a participação do orientador ou co-
	orientador, como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la,
	mediante justificativa apresentada pela CCP, aprovada pela CPG e pela
	Congregação ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente de cada unidade
	envolvida e notificada ao CoPGr.
Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG designará um	§ 2º - Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, a CPG designará
substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser o co-orientador, se	substituto para presidir a Comissão Julgadora.
houver.	
Artigo 94 - Cabe à CPG responsável pelo curso em que estiver matriculado o aluno,	Artigo 94 - Cabe à CPG responsável pelo curso em que estiver matriculado o
por sugestão da CCP, designar os membros efetivos e suplentes que deverão	aluno, por sugestão da CCP, designar os membros titulares e suplentes que
constituir a comissão julgadora.	deverão constituir a comissão julgadora.
§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do	§ 1º - MANTIDO
título de doutor.	
§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um especialista de	§ 2º - Em caráter excepcional, na composição da comissão julgadora poderá ser
notório saber, externo ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois	indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida
terços dos membros da CPG.	competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada da
	CCP e aprovada pela CPG e por maioria absoluta no CoPGr.
§ 3º - Se o co-orientador participar em comissão julgadora de tese de Doutorado da	SUPRIMIDO
qual participe o respectivo orientador, os demais membros da comissão julgadora	
deverão ser externos ao Programa e à Unidade.	
§ 4º - É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou tese, de	§ 3º - É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou tese, de
parentes até terceiro grau do aluno, do orientador e dos demais membros da	parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e
referida comissão.	dos demais membros da referida comissão.
§ 5º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado, um dos membros	§ 4º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria
titulares, no mínimo, deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação e à	dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo
Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de Doutorado, dois	menos um externo à Universidade de São Paulo.
membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação	
e à Unidade pertinente.	
§ 6º - A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular.	§ 5º - MANTIDO
§ 7º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão	§ 6º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão
substituídos pelos suplentes, obedecido ao disposto nos §§ 3º e 5º deste artigo.	substituídos pelos suplentes, obedecido ao disposto nos §§ 1º ao 4º deste artigo.
§ 8º - Na comissão julgadora de dissertação de Mestrado dos Programas	
Interunidades da qual participe o respectivo orientador, é vedada a participação do	
co-orientador.	
oo onentaan	

§ 9º - Nos Programas Interunidades, considera-se membro externo ao Programa e à	SUPRIMIDO
Unidade o docente não credenciado no referido Programa.	
§ 10 - A comissão julgadora de tese de Doutorado visando à dupla-titulação,	§ 7º - A comissão julgadora de Tese de Doutorado visando à dupla-titulação,
envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição estrangeira e	envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição estrangeira e
implique em reciprocidade será constituída conforme o disposto no art. 142,	implique em reciprocidade será constituída conforme o disposto no art. 140.
respeitado os §§ 1º e 4º do presente artigo.	

Seção III	Seção III
Do Julgamento das Dissertações e Teses	Do Julgamento das Dissertações e Teses
	Artigo 95 – O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação
	escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.
	Parágrafo único – O julgamento das Dissertações e Teses poderá prescindir da
	avaliação escrita, desde que previsto nas normas do Programa.
	Artigo 96 – A avaliação escrita deve ser realizada por no mínimo três membros
	da comissão julgadora, sendo dois externos ao Programa, dos quais um externo à
	USP, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua designação, de acordo
	com os procedimentos e prazos estabelecidos nos regulamentos e normas do
	Programa.
	§ 1º - Um dos pareceres pode ser emitido pelo orientador, respeitadas as
	limitações do caput deste artigo.
	§ 2º - Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se
	pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se a Dissertação
	ou Tese está apta para defesa.
	§ 3º - O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela CPG e a data
	da defesa é de quarenta e cinco dias.
	§ 4º - O aluno, cuja Dissertação ou Tese submetida à avaliação escrita tenha sido
	considerada não apta para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o
	direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência
	do orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao
	aluno e orientador.
	§ 5º - O aluno poderá apresentar uma versão revisada da Dissertação ou Tese em
	no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.
Artigo 95 - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado	Artigo 97 - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de
deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela	Doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos

respectiva CPG.	pela respectiva CPG.
§ 1º - A argüição, após exposição de no máximo 60 minutos realizada pelo	§ 1º - MANTIDO
candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas	
para o Mestrado e cinco horas para o Doutorado.	
§ 2º - A CPG poderá autorizar a participação de um membro no Mestrado e no	§ 2º - A CCP poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública
máximo dois membros no Doutorado, na sessão pública de defesa de dissertação ou	de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte
tese, por meio de videoconferência.	eletrônico à distância equivalente.
Artigo 96 - Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação ou da	Artigo 98 - MANTIDO
tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando	
o candidato aprovado ou reprovado.	
Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da	Parágrafo único - MANTIDO
maioria dos examinadores.	
Artigo 97 - A comissão julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos à CPG	Artigo 99 - MANTIDO
para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de quarenta e cinco dias	
contados a partir da data da defesa.	

TÍTULO IV - Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos	TÍTULO IV - Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos
Capítulo I	Capítulo I
Da Equivalência de Títulos	Da Equivalência de Títulos
Artigo 98 - O CoPGr pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os	Artigo 100 – A CaC pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os
títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior e os títulos de Livre-Docente	títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior e os títulos de Livre-Docente
obtidos fora da USP, nos seguintes casos:	obtidos fora da USP, nos seguintes casos:
I - quando o interessado for docente ou pesquisador da USP ou pretenda nela	I - MANTIDO
ingressar;	
II - quando o interessado for aluno de curso de Doutorado e solicitar a equivalência	II - MANTIDO
do título de Mestre objetivando a contagem de créditos;	
III - quando o interessado for candidato a concurso de livre-docência no âmbito da	III - MANTIDO
USP e solicitar a equivalência do título de Doutor;	
IV - quando o interessado for candidato a concurso de professor titular no âmbito da	IV - MANTIDO
USP e solicitar a equivalência dos títulos de Doutor e/ou de Livre-Docente.	
Parágrafo único - A equivalência de títulos tem validade exclusivamente no âmbito	V - MANTIDO
da USP.	
Artigo 99 - Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, que tenham validade	Artigo 101 - MANTIDO
nacional, independem de análise de equivalência.	

§ 1º - A análise da documentação correspondente deverá ser realizada pela CPG em que o interessado fizer sua inscrição.	§ 1º - MANTIDO
§ 2º - A CPG fará a conferência e o registro no sistema de Pós-Graduação.	§ 2º - MANTIDO
Artigo 100 - Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, sem validade nacional, não são aceitos na USP.	Artigo 102 - MANTIDO
Artigo 101 - Os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior podem ser aceitos como equivalentes aos títulos de Mestre e de Doutor desta Universidade, se forem obtidos em instituições de reconhecida excelência e considerados, por análise de mérito, compatíveis com os da USP.	Artigo 103 - MANTIDO
Artigo 102 - O título conquistado fora da USP, por docentes ou pesquisadores a ela vinculados, só pode ser aceito para análise de equivalência aos títulos por ela outorgados se houver prévia autorização concedida pela Congregação, pelo Conselho Deliberativo ou por órgão equivalente da Unidade a que o docente pertence, ouvido o Departamento interessado, quando pertinente, e a CPG da mesma Unidade.	Artigo 104 -MANTIDO
Parágrafo único - A autorização a que se refere o <i>caput</i> deste artigo não assegura de antemão a aceitação de equivalência, que deverá ser solicitada posteriormente à obtenção do título, observadas as necessárias formalidades.	Parágrafo único - MANTIDO
Artigo 103 - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pelo CoPGr, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas análogas às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.	Artigo 105 - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pela CaC, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.
§ 1º - O interessado deverá ser portador de título de Doutor outorgado pela USP, por ela aceito ou de validade nacional.	§ 1º - MANTIDO
§ 2º - Caberá à CC do CoPGr efetuar a análise e opinar sobre o título de Livre- Docente obtido fora da Universidade, com base em parecer de mérito da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente.	§ 2º - Caberá à CaC do CoPGr efetuar a análise e opinar sobre o título de Livre- Docente obtido fora da Universidade, com base em parecer de mérito da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente.
§ 3º - O processo de equivalência será iniciado mediante requerimento do solicitante endereçado ao Diretor da Unidade pertinente, instruído com os seguintes documentos:	§ 3º - MANTIDO
I - prova de que é portador do título de Doutor; II - currículo ou memorial que contemple os seguintes aspectos: a - principais etapas da carreira;	

b - atividades didáticas, incluindo orientação a estagiários e pós-graduados (Mestres	
e Doutores) formados sob sua orientação;	
c - produção científica, artística ou tecnológica;	
d - atividades de extensão na forma de serviços prestados à comunidade;	
e - participação em comitês, assessorias, consultorias, dentro do país e	
internacionalmente;	
f - coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados por agências de	
fomento; e	
g - experiência em cooperação internacional.	
III - exemplar da tese ou texto de sistematização correspondente;	
IV - ata ou documento equivalente da realização do concurso;	
V - separatas ou cópia das publicações mais relevantes.	
Artigo 104 - No exame de títulos de Mestre e de Doutor obtidos em Instituições de	Artigo 106 - MANTIDO
Ensino Superior do exterior, a CaC, para fins de equivalência, apreciará, com base	
em pareceres circunstanciados, a documentação em seu conjunto, levando em	
conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da	
dissertação ou da tese defendida.	
§ 1º - No caso de título de Mestre obtido em instituição que comprovadamente não	§ 1º - MANTIDO
exija a apresentação e defesa de dissertação, o conjunto das atividades acadêmicas	
documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres	
circunstanciados.	
§ 2º - No caso de título de Doutor obtido em instituição que comprovadamente não	§ 2º - MANTIDO
exija créditos em disciplinas e atividades acadêmicas formais, a decisão dependerá	
da análise do mérito da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.	
§ 3º - No exame a que se refere o <i>caput</i> deste artigo serão preliminarmente ouvidos,	§ 3º - MANTIDO
no que couber, a CPG, a Congregação, o Conselho Deliberativo ou órgão	
equivalente.	
§ 4º - Não estando o título de Doutor em condições de ser aceito como equivalente	§ 4º - Não estando o título de Doutor em condições de ser aceito como
ao título correspondente da USP, o CoPGr poderá aceitá-lo como equivalente ao	equivalente ao título correspondente da USP, a CaC poderá aceitá-lo como
título de Mestre desta Universidade.	equivalente ao título de Mestre desta Universidade.

C . / 1 . H	6 - 7 - 1 - 11
Capitulo II	Capitulo II

Do Reconhecimento de Títulos	Do Reconhecimento de Títulos
Artigo 105 - O CoPGr pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de	Artigo 107 - A CaC pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados
Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que	de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino
possuam os correspondentes cursos de Pós-Graduação.	superior que possuam os correspondentes cursos de Pós-Graduação.
§ 1º - São suscetíveis de reconhecimento pela USP os títulos ou certificados que	§ 1º - MANTIDO
correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ela oferecidos.	
§ 2º - Os procedimentos de análise são os correspondentes ao <u>art. 107</u> e seus	§ 2º - Os procedimentos de análise são os correspondentes ao art. 109 e seus
parágrafos deste regimento.	parágrafos deste regimento.
Artigo 106 - Os títulos obtidos em países que não possuam curso de Mestrado,	Artigo 108 - MANTIDO
mesmo que seus cursos de graduação tenham duração maior que os similares no	
Brasil e que exijam monografia, não podem ser reconhecidos ou aceitos como	
equivalentes aos de Mestre outorgados pela Universidade de São Paulo.	
Artigo 107 - O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria Geral da	Artigo 109 - O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria Geral da
Universidade de São Paulo, onde se fará a conferência da aludida documentação,	Universidade de São Paulo, onde se fará a conferência da aludida documentação,
para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na seqüência à	para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na sequência,
Unidade pertinente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos	por esta, à Unidade pertinente, mediante requerimento do interessado,
seguintes documentos:	acompanhado dos seguintes documentos:
I - documento hábil de identidade;	I - documento hábil de identidade;
II - título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo	II - título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo
Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;	Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;
III - histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo	III - histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está
requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o	sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país
diploma é originário;	do qual o diploma é originário;
IV - diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em	IV - diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso.
se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro	Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado
sediado no país onde o mesmo foi expedido;	Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;
V - um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;	V - um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
VI - comprovante de taxa a ser recolhida na tesouraria da Universidade de São	VI - comprovante de taxa a ser recolhida na tesouraria da Universidade de São
Paulo.	Paulo.
§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser	§ 1º - MANTIDO
acompanhados de cópia.	
§ 2º - No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não	§ 2º - MANTIDO
exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com	
dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso	

fornecidas pela própria instituição.	
§ 3º - No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderá o CoPGr	§ 3º - No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderá a CaC
solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou	solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou
controvérsias que impeçam a devida instrução e a conseqüente decisão.	controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.
Artigo 108 - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve proceder o encaminhamento do	Artigo 110 - MANTIDO
processo à Unidade pertinente, para a devida manifestação da Congregação, do	
Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente, ouvida previamente a CPG, que	
deve emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho	
apresentado pelo interessado.	
Artigo 109 - Não se aceitam solicitações de reconhecimento ou equivalência, para	SUPRIMIDO
fins de obtenção de títulos de Mestre e de Doutor, dos seguintes títulos: "Licence" e	
"Maitrise" da França, "1ere e 2e licence" da Bélgica, "Laurea de Dottore" e	
"Baccalaureatum" da Itália.	
Parágrafo único - Para as finalidades dispostas no caput deste artigo também não	SUPRIMIDO
será aceito certificado ou diploma obtido em curso ou programa de pós-graduação	
ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio	
ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.	
Artigo 110 - Os títulos franceses de "Doctorat" são passíveis de reconhecimento ou	SUPRIMIDO
equivalência ao título de Doutor, e o "Diplome d'Études Approfondies - DEA" e	
"Diplome d'Études Supérieures Specialisées DESS" são passíveis de reconhecimento	
ou de equivalência ao título de Mestre. Os diplomas obtidos antes de 05.07.84 de	
"Doctorat de 3ème Cycle", "Docteur Ingénieur" e "Doctorat d'Université" são	
passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Mestre e o "Doctorat	
d'Etat" ao título de Doutor.	
Artigo 111 - Os títulos italianos de "Specializzazione" ou de "Perfezionamento"	
obtidos após o ano de 1984 não são passíveis de reconhecimento ou equivalência	
para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência	
ao título de "Dottore di Ricerca" tenha sido primariamente concedida pelo	
Ministério da "Pubblica Instruzione" do Governo Italiano.	
	Artigo 111 – A CaC do CoPGr deverá manter relação atualizada dos títulos não
	passíveis de reconhecimento ou equivalência, deliberada pelo CoPGr e divulgada
	por meio de Resolução.

TÍTULO V - Da Aplicação de Normas Regimentais e do Recurso	TÍTULO V - Da Aplicação de Normas Regimentais e do Recurso
Capítulo I	Capítulo I
Das Normas Regimentais e Regulamentares	Das Normas Regimentais e Regulamentares
Artigo 112 - Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e das	Artigo 112 - MANTIDO
CPGs que venham a ser modificados, alterando o número mínimo de créditos	
exigidos ou visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento	
Geral da USP, deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita	
prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.	

Capítulo II Do Recurso	Capítulo II Do Recurso
Artigo 113 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser	Artigo 113 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve
interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de	ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da
ciência da decisão a recorrer.	data de ciência da decisão a recorrer.
§ 1º - O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser	§ 1º - MANTIDO
fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.	
§ 2º - O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformular sua decisão,	§ 2º - MANTIDO
justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente	
superior.	
§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados,	§ 3º - MANTIDO
que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.	
§ 4º - Caso haja pedidos de vista na reunião do colegiado, o recurso deverá ser	§ 4º - MANTIDO
apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.	
§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas	§ 5º - MANTIDO
pelo Presidente do Colegiado.	
§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.	§ 6º - MANTIDO

Artigo 114 - Não cabe recurso das decisões do CoPGr, nas questões de sua	Artigo 114 – Cabe ao CoPGr decidir, em instância final, sobre matérias recursais
competência específica, quando o Colegiado proferir decisões por maioria absoluta	de assuntos de sua alçada.
de seus membros.	
Parágrafo único - Para os efeitos do <i>caput</i> , são de competência específica do CoPGr:	
I - aprovação de regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e de suas	
alterações;	
II - credenciamento e recredenciamento de orientadores;	
III - credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;	
IV - reconhecimento de créditos;	
V - deliberação sobre processos de seleção e admissão de alunos à Pós-Graduação;	
VI - emissão de históricos escolares e certificados de Pós-Graduação;	
VII - deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;,	
VIII - deliberação sobre nova matrícula;	
IX - trancamento de matrícula.	

TÍTULO VI - DOS PROGRAMAS ESPECIAIS	TÍTULO VI - DOS PROGRAMAS INTERUNIDADES
Capítulo I	Capítulo I
Dos Programas Interunidades e do Mestrado Profissional	Dos Programas Interunidades
Seção I	SUPRIMIDO
Dos Programas Interunidades	
Artigo 115 - Os Programas Interunidades são Programas conjuntos envolvendo duas	Artigo 115 - MANTIDO
ou mais Unidades da USP, com o objetivo de formar Mestres e Doutores em linhas	
de pesquisa interdisciplinar.	
Artigo 116 - A participação de uma Unidade em Programa Interunidades concretiza-	Artigo 116 - MANTIDO
se pela presença de professores responsáveis por disciplinas e de orientadores	
credenciados em seu corpo docente.	
Artigo 117 - A Unidade responsável pela gestão administrativa será definida entre as	Artigo 117 - MANTIDO
Unidades participantes do respectivo Programa.	
Parágrafo único - A proposta de estrutura e funcionamento do Programa	Parágrafo único - MANTIDO
Interunidades deverá ser encaminhada ao CoPGr para deliberação, ouvidas as CPGs,	
as Congregações, os Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes das Unidades	
participantes.	

Seção II	SUPRIMIDO
Do Mestrado Profissional	

L	
	TÍTULO VII – DO MESTRADO PROFISSIONAL
	Capítulo I
	Do Mestrado Profissional
Artigo 118 - O Programa de Mestrado Profissional destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados a sua profissão e acompanhar a evolução destes em sua área de atuação.	SUPRIMIDO
Parágrafo único - O Mestrado Profissional tem as características de um curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> , desenvolvido sob a supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os setores empresarial, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. A pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.	SUPRIMIDO
	Artigo 118 - O Mestrado Profissional visa contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.
	Artigo 119 – O Mestrado Profissional deverá ser desenvolvido, preferencialmente, como curso no âmbito dos programas regulares de pósgraduação.
	§ 1º - Alternativamente, o mestrado profissional poderá ser um programa de pós-graduação, tendo em vista particularidades temáticas e institucionais. § 2º - O Mestrado Profissional é um curso <i>stricto sensu</i> , desenvolvido sob a
	supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, considerando demandas de interesse da Sociedade.
Artigo 119 - O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos seguintes.	Artigo 120 - MANTIDO

§ 1º - O Programa de Mestrado Profissional deverá ser aprovado pela CPG	SUPRIMIDO
proponente, ouvida a Congregação, o Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, e	301 KIIVIIDO
pelo CoPGr.	
§ 2º - O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, no	§ 1º - O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
mínimo, por setenta por cento de docentes Doutores da USP ou Doutores dos	sua maioria, por docentes Doutores da USP ou Doutores dos Institutos
Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares e Entidades	Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares e Entidades
Associadas, credenciados em Programas de Pós-Graduação já existentes, podendo	Associadas.
os restantes trinta por cento, no máximo, ser compostos por docentes Doutores	
externos à USP.	
§ 3º - Complementarmente, o Programa poderá contar com a participação de	SUPRIMIDO
profissionais não-doutores de reconhecida competência na área, externos à USP,	
com atribuições não-docentes, desde que explicitado na proposta do Programa.	
	§ 2º - Poderão integrar o corpo docente do Programa orientadores não-doutores
	de reconhecida competência profissional ou técnico-científica na área.
Artigo 120 - A seleção dos estudantes do Programa de Mestrado Profissional deve	Artigo 121 - A seleção dos estudantes do Mestrado Profissional deve ser aberta
ser aberta ao público, mediante processo seletivo, baseado, exclusivamente, no	ao público, mediante processo seletivo, baseado, no mérito dos interessados.
mérito dos interessados.	
Artigo 121 - Os objetivos e a estrutura do Programa de Mestrado Profissional devem	Artigo 122 - Os objetivos e a estrutura do Mestrado Profissional deverão atender
atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada.	às necessidades na formação profissional avançada.
Parágrafo único - A CPG proponente do Programa de Mestrado Profissional, após	SUPRIMIDO
três anos de seu início, deverá encaminhar ao CoPGr relatório circunstanciado e	
avaliação do mesmo.	
	§ 1º - A estrutura do Mestrado Profissional compreende área de concentração,
	linhas de pesquisa, elenco de disciplinas, atividades complementares
	programadas e trabalho final.
	§ 2º - As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à
	atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.
	§ 3º - A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas nas
	normas do Programa, podendo contemplar a forma de dissertação, projeto de
	aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica, de acordo com a
	natureza da área e os objetivos do curso.
Artigo 122 - A estrutura do Programa de Mestrado Profissional compreende elenco	SUPRIMIDO
	SUPKIIVIIDU
de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.	CURRINADO
Parágrafo único - A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas	SUPRIMIDO

por proposta do Programa e aprovadas pela CPG, ouvida a Congregação, o Conselho	
Deliberativo ou órgão equivalente, e pelo CoPGr. O trabalho final poderá ser feito	
sob a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística	
ou tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.	
Artigo 123 - Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados	Artigo 123 - Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados
integralmente na estrutura do Programa de Mestrado Profissional.	integralmente na estrutura do Mestrado Profissional.
§ 1º - Poderá ser computada no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas,	Parágrafo único - Poderá ser computada no total de créditos mínimos exigidos
além do disposto no art. 65, incisos I a VI, a realização de estágio conforme	em disciplinas, além do disposto nos incisos I a VII do <u>art. 64</u> , a realização de
estabelecido na proposta do Programa.	estágio conforme estabelecido nas normas do Programa.
§ 2º - Não poderão ser atribuídos créditos pela participação do aluno no Programa	SUPRIMIDO
de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE).	
Artigo 124 - Não é permitida a transferência do aluno do Programa de Mestrado	SUPRIMIDO
Profissional para cursos de Mestrado de natureza acadêmica ou para cursos de	
Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto).	
Artigo 125 - O Programa de Mestrado Profissional, em vista de suas características e	Artigo 124 - O Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos,
objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser	pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada
implementada exclusivamente por meio de convênio com a Universidade.	exclusivamente por meio de convênio com a Universidade.
Parágrafo único - Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança	Parágrafo único - Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de
financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do	cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo
convênio.	agente do convênio.

	TÍTULO VIII
	DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS
Capítulo II	Capítulo I
Dos Programas Interinstitucionais	Dos Programas Interinstitucionais
Artigo 126 - A USP pode promover cursos de Mestrado e Doutorado em associação	SUPRIMIDO
com outras instituições.	
	Artigo 125 - A USP pode promover Programas de Pós-graduação
	Interinstitucionais, em associação com Instituições de ensino e pesquisa
	nacionais e estrangeiras.
	Parágrafo único - Estes programas poderão ser de nucleação ou de cooperação.
	Artigo 126 – São objetivos dos Programas de Cooperação o desenvolvimento de
	atividades de ensino e pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as
	atividades multilaterais.

Artigo 127 - São objetivos do Mestrado e Doutorado Interinstitucional:	SUPRIMIDO
I - viabilizar o acesso a cursos de Mestrado e Doutorado da USP, a docentes e	SUPRIMIDO
pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa	
comprovadamente sem fins lucrativos e comprometidos com a pesquisa científica e	
a docentes e pesquisadores de Escolas Técnicas Federais, que não tenham condições	
de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos,	
para cumprir seus planos de capacitação;	
II - contribuir para a implantação, nas instituições apoiadas, de uma infra-estrutura	SUPRIMIDO
básica para a formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e	
desenvolver novos centros de pesquisa e ensino de Pós-Graduação;	
III - intensificar o intercâmbio universitário e estimular formas de associação entre	SUPRIMIDO
instituições;	
IV - possibilitar aos alunos, durante o desenvolvimento do curso, ambiente científico	SUPRIMIDO
e acadêmico do mais alto nível e propício ao estudo e discussão de idéias, durante o	
oferecimento das disciplinas e do estágio para o desenvolvimento da pesquisa;	
V - estabelecer vínculos acadêmicos mais duradouros entre as instituições	SUPRIMIDO
participantes, mesmo após o encerramento do curso.	
	Artigo 127 - São objetivos dos Programas de Nucleação contribuir para a
	implantação, nas instituições parceiras, de infra-estrutura adequada à formação
	de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver centros de
	pesquisa e ensino de Pós-graduação.
Artigo 128 - São características das instituições participantes:	SUPRIMIDO
I - Unidade Promotora - Unidade da USP responsável pela coordenação acadêmica e	SUPRIMIDO
pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;	
II - Instituição Receptora - Instituição comprovadamente sem fins lucrativos e	SUPRIMIDO
comprometida com o ensino e a pesquisa científica, em cujo <i>campus</i> é promovido o	
curso para a capacitação de um grupo de seus docentes e pesquisadores. É	
responsável pelo oferecimento da infra-estrutura física e recursos materiais	
requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela	
operacionalização do apoio concedido ao curso;	
III - Instituição Associada - Instituição que pode se associar ao curso programado,	SUPRIMIDO
por facilidades de ordem geográfica, desde que apresente as mesmas características	
exigidas para a receptora.	
	Artigo 128 – Os Programas Interinstitucionais de Cooperação deverão ser

desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas. Parágrafo único – A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas. SUPRIMIDO		
Parágrafo único — A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas. SUPRIMIDO SUPRIMIDO		
orientadores credenciados nas Instituições emolvidas e pela necessária realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas. Artigo 129 - Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais são aprovados mediante convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e a Instituição Receptora. O dorgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e nas Câmaras do CoPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição Associada, caso exista, deve assinar convenio com a Instituição Receptora. § 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do conveño, año havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio, año havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programados erá avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora. SUPRIMIDO SUPRIMIDO SUPRIMIDO SUPRIMIDO SUPRIMIDO SUPRIMIDO SUPRIMIDO		
realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas. Artigo 129 - Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais são aprovados mediante convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e a Instituição Receptora. O convênio deve ser aprovado na CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e nas Câmaras do COPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição Associada, caso exista, deve assinar convênio com a Instituição Receptora. § 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluír seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da Eoutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora de signará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis		, ,
Artigo 129 - Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais são aprovados mediante convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e a Instituição Receptora. O convênio deve ser aprovado na CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e nas Câmaras do CoPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição Receptora. § 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e a Instituição Receptora. O convênio deve ser aprovado na CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou orgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e nas Câmaras do COPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição Associada, caso exista, deve assinar convênio com a Instituição Receptora. § 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.		realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas.
convênio deve ser aprovado na CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e nas Câmaras do COPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição Associada, caso exista, deve assinar convênio com a Instituição Receptora. \$ 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. \$ 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. \$ 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. \$ 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. \$ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. \$ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado com turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. \$ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. \$ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP o e estabelecido no convênio. \$ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	Artigo 129 - Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais são aprovados mediante	SUPRIMIDO
orgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e nas Câmaras do CoPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição Associada, caso exista, deve assinar convénio com a Instituição Receptora. § 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmento o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e a Instituição Receptora. O	
seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição Associada, caso exista, deve assinar convênio com a Instituição Receptora. § 19 - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio deverá conter em po determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Prós-Gradação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	convênio deve ser aprovado na CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou	
Associada, caso exista, deve assinar convênio com a Instituição Receptora. § 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 5º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do turso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação do USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	órgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e nas Câmaras do CoPGr,	
\$ 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. \$ 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. \$ 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. \$ 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. \$ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. \$ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. \$ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. \$ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. \$ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição	
Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Institução Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	Associada, caso exista, deve assinar convênio com a Instituição Receptora.	
requisitos exigidos são observados. § 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a	SUPRIMIDO
\$ 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. \$ 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. \$ 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. \$ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. \$ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. \$ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. \$ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. \$ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os	
sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	requisitos exigidos são observados.	
iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados. § 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do COPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de	SUPRIMIDO
\$ 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. \$ 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. \$ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. \$ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. \$ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. \$ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. \$ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado,	
validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula. § 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados.	
\$ 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso. \$ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. \$ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. \$ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. \$ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. \$ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de	SUPRIMIDO
desligado do curso. § 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. § 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula.	
\$ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora. \$ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. \$ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. \$ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. \$ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será	SUPRIMIDO
§ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	desligado do curso.	
como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso. § 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora.	SUPRIMIDO
§ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado	SUPRIMIDO
relatórios elaborados pela Unidade Promotora. § 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso.	
§ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em	SUPRIMIDO
responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	relatórios elaborados pela Unidade Promotora.	
Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio. § 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão	SUPRIMIDO
§ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o	
responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio.	
materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	§ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão	SUPRIMIDO
conforme o estabelecido no convênio.	responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos	
	materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso,	
§ 10 - Não deverá, em momento algum, haver qualquer tipo de cobrança financeira SUPRIMIDO	conforme o estabelecido no convênio.	
	§ 10 - Não deverá, em momento algum, haver qualquer tipo de cobrança financeira	SUPRIMIDO

dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.	
Artigo 130 - O Mestrado e o Doutorado Interinstitucionais devem atender aos	SUPRIMIDO
requisitos essenciais estabelecidos nos parágrafos a seguir:	
§ 1º - São requisitos da Unidade Promotora:	SUPRIMIDO
I - possuir cursos de Mestrado e de Doutorado congêneres consolidados;	SUPRIMIDO
II - comprovar o envolvimento institucional da Unidade no curso programado, e não	SUPRIMIDO
apenas de um grupo de docentes;	
III - comprometer-se a imprimir a cursos programados o mesmo nível de qualidade	SUPRIMIDO
que caracteriza o Mestrado e o Doutorado congêneres oferecidos em sua sede,	
submetendo-os a controles e a exigências equivalentes;	
IV - comprovar o credenciamento na Comissão Especial de Regimes de Trabalho	SUPRIMIDO
(CERT) dos docentes participantes do Mestrado e do Doutorado Interinstitucional.	
§ 2º - São requisitos da Instituição Receptora:	SUPRIMIDO
I - manifestação por escrito do apoio institucional (Reitoria/Pró-Reitoria de Pós-	SUPRIMIDO
Graduação ou Órgão equivalente) e financeiro para cumprir o convênio e sua	
eventual prorrogação, para convênios com prazo menor que sessenta meses;	
II - possuir um grupo de docentes e/ou pesquisadores particularmente interessados	SUPRIMIDO
em sua capacitação com condições de serem selecionados para a realização do	
curso programado, cuja relação deve estar mencionada no projeto;	
III - atender às seguintes exigências:	SUPRIMIDO
a - possuir uma política de capacitação de recursos humanos adequadamente	SUPRIMIDO
objetivada em um plano de capacitação de seu quadro pessoal;	
b - ter carreira docente ou de pesquisador com regime de tempo integral e manter,	SUPRIMIDO
pelo menos, quarenta por cento de seu quadro docente em regime de tempo	
integral;	
c - contar com infra-estrutura básica compatível com as atividades de ensino,	SUPRIMIDO
pesquisa e suporte administrativo para o curso;	
d - prever e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento dos projetos	SUPRIMIDO
relacionados às dissertações ou às teses;	
e - elaborar planilha detalhada com a previsão de custos e gastos envolvidos na	SUPRIMIDO
elaboração do projeto, na implantação e realização do curso, tanto das atividades	
realizadas na Instituição Receptora como na Unidade Promotora, e as fontes de	
recursos para atender as demandas financeiras previstas.	
§ 3º - São requisitos do curso de Mestrado e de Doutorado programado:	SUPRIMIDO

I - apresentar linhas de pesquisa ou área(s) de concentração de um mesmo	SUPRIMIDO
Programa de Pós-Graduação da Unidade Promotora;	
II - estar sujeito às mesmas normas do curso de Mestrado e de Doutorado	SUPRIMIDO
congêneres regularmente oferecidos pela Universidade de São Paulo;	
III - destinar-se a um grupo ou turma de alunos que tenham, pelo menos, setenta	SUPRIMIDO
por cento de sua composição preenchida por docentes e pesquisadores do quadro	
permanente da Instituição Receptora e Instituição Associada;	
IV - ter duração máxima de cinqüenta e quatro meses para Doutorado sem obtenção	SUPRIMIDO
prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), quarenta e oito meses para	
Doutorado para portador do título de Mestre e trinta e seis meses para Mestrado;	
V - possuir infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades previstas;	SUPRIMIDO
VI - apresentar plano acadêmico detalhado, contendo informações sobre:	SUPRIMIDO
a - a definição clara dos objetivos e metas do curso de Mestrado e Doutorado que	SUPRIMIDO
seja capaz de implementar a formação de núcleo de pesquisa e ensino de Pós-	
Graduação, incluindo as justificativas;	
b - a infra-estrutura mínima para o desenvolvimento do curso, com análise das	SUPRIMIDO
condições atuais e de instalações em futuro imediato, levando-se em conta os	
aspectos específicos para cada área da ciência e do conhecimento;	
c - o elenco de disciplinas fundamentais obrigatórias, cujo não cumprimento	SUPRIMIDO
implique exclusão do pós-graduando do curso;,	
d - as disciplinas programadas e linhas de pesquisa coerentes entre si, devendo ser	SUPRIMIDO
descritas tais condições;	
e - a oferta de disciplinas e linhas de pesquisa que devem ser suficientes em função	SUPRIMIDO
do projeto acadêmico e adequadas à capacidade imediata e futura de instalação e	
implementação na unidade receptora;	
f - a sistemática de ingresso minuciosamente descrita, especialmente para o	SUPRIMIDO
Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), com	
detalhamento de seu acompanhamento;	
g - as relações orientador e aluno, compatíveis com a formação do pesquisador	SUPRIMIDO
desejado, explicitadas através de descrição objetiva e concreta;	
h - o número de disciplinas e respectivo número de créditos;	SUPRIMIDO
i - o cronograma de atividades;	SUPRIMIDO
j - as linhas de pesquisa envolvidas;	SUPRIMIDO
I - o número de vagas e relação dos potenciais candidatos;	SUPRIMIDO

m - a relação dos orientadores envolvidos;	SUPRIMIDO
n - o estágio mínimo de nove meses na Unidade Promotora para o Doutorado e de	SUPRIMIDO
quatro meses para o Mestrado, podendo a permanência ser parcelada em períodos	
com duração mínima de um mês, excluído o tempo necessário para a defesa da	
dissertação ou da tese;	
o - a programação específica de atividades concomitantes do docente, no período	
de oferecimento de sua disciplina, visando, por meio de discussões acadêmicas com	
os alunos, à caracterização de ambiente de pesquisa;	
p - o oferecimento semestral, para o curso de Doutorado, até completar o 3º ano,	SUPRIMIDO
de seminários de pesquisa na unidade receptora por período mínimo de seis	
semanas, com um ou mais docentes, com o objetivo de inserir os alunos em	
ambiente científico, por meio de discussões metodológicas e do estado da arte da	
ciência e da pesquisa, e acompanhamento coletivo dos projetos de pesquisa em	
desenvolvimento.	
§ 4º - São requisitos para os alunos do curso programado:	SUPRIMIDO
I - ter a sua atuação na carreira acadêmica ou de pesquisa relacionada com uma das	SUPRIMIDO
linhas de pesquisas ou áreas de concentração do curso programado;	
II - ser selecionado segundo os mesmos critérios utilizados pelo curso congênere	SUPRIMIDO
oferecido regularmente na USP.	

Capítulo III	Capítulo II
Da Cooperação Internacional	Das Parcerias Internacionais
Seção I	MANTIDO
Dos Programas Internacionais	
Artigo 131 - A USP pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em	Artigo 129 - MANTIDO
associação com Instituições de Ensino Superior e com Institutos de Pesquisa	
estrangeiros.	
Artigo 132 - São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais	Artigo 130 - MANTIDO
conjuntos o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração,	
com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.	
Artigo 133 - Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de	Artigo 131 - MANTIDO
reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado	
pelas Universidades envolvidas.	
Parágrafo único - A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e	Parágrafo único - MANTIDO

orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.	
Artigo 134 - O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a USP e a Instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.	

Seção II	Seção II
Da Dupla Titulação de Teses entre a USP e Instituições Estrangeiras	Da Titulação Múltipla entre a USP e Instituições Estrangeiras
Artigo 135 - Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Doutorado da Universidade	Artigo 133 - Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação da
de São Paulo, o procedimento de dupla titulação de tese entre esta Universidade e	Universidade de São Paulo, o procedimento de titulação múltipla entre esta
Instituições estrangeiras.	Universidade e Instituições estrangeiras.
§ 1º - Cabe à CCP interessada propor à CPG o estabelecimento do convênio	§ 1º - Cabe à CCP interessada propor à CPG o estabelecimento do convênio
específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade.	específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade,
	inclusive financeira.
§ 2º - A CCP encaminhará o convênio para aprovação da CPG, Congregação,	§ 2º - MANTIDO
Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que o enviará ao CoPGr.	
Artigo 136 - Esse procedimento de dupla titulação através de co-orientação de tese	Artigo 134 - Esse procedimento de titulação múltipla através de co-orientação de
visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa	teses e dissertações visa promover e desenvolver uma cooperação científica
da USP e de Instituições estrangeiras.	entre equipes de pesquisa da USP e de Instituições estrangeiras.
Artigo 137 - Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e	Artigo 135 - Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e
responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das Instituições	responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições
envolvidas.	envolvidas.
Parágrafo único - Em casos excepcionais poderá haver mudança de orientadores por	Parágrafo único - Poderá haver mudança de orientadores por aprovação da CCP e
aprovação da CCP, CPG e CoPGr.	CPG.
Artigo 138 - O convênio deve assegurar a validade da tese defendida no âmbito da	Artigo 136 - O convênio deve assegurar a validade da Tese ou Dissertação
co-orientação em ambas as Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países	defendida no âmbito da co-orientação nas Instituições, devendo o título ser
envolvidos.	reconhecido nos países envolvidos.
Parágrafo único - O convênio deverá garantir a dispensa do pagamento de taxas	SUPRIMIDO
pelo doutorando aluno da USP e estabelecer as condições de co-orientação e da	
cobertura social.	
Artigo 139 - O tempo de preparação da tese se repartirá entre as duas Instituições	Artigo 137 - O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as
interessadas, por períodos alternados, em cada um dos dois países.	Instituições interessadas, por períodos alternados, em cada um dos países.
Artigo 140 - A proteção do tema da tese, assim como a publicação, a exploração e a	Artigo 138 - A proteção do tema da Tese ou Dissertação, assim como a

proteção dos resultados da pesquisa comum às duas Instituições devem ser	publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às
asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país	
envolvido no convênio.	específicos de cada país envolvido no convênio.
Artigo 141 - A tese deve se submeter a uma única defesa, reconhecida pelas duas	Artigo 139 - A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa,
partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de uma cláusula do	reconhecida pelas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de
convênio assinado entre as Instituições envolvidas.	cláusula do convênio.
§ 1º - Os alunos matriculados em Programas da USP deverão realizar sua defesa no	§ 1º - MANTIDO
âmbito desta Universidade.	
	§ 2º - Admite-se a realização de mais do que uma defesa no caso de
	impedimentos acadêmicos para defesa única, desde que prevista no convênio.
§ 2º - A tese em co-orientação, no âmbito da dupla-titulação, a ser defendida na	§ 3º - A Tese ou Dissertação em co-orientação, no âmbito da titulação múltipla, a
USP, será redigida conforme o disposto no <u>art. 90</u> deste Regimento e	ser defendida na USP, será redigida conforme o disposto no <u>art. 89</u> deste
complementada por título e resumo na língua estrangeira e em português.	Regimento e complementada por título e resumo na língua estrangeira e em
	português.
	§ 4º - A defesa da Tese ou Dissertação na USP poderá ser realizada em língua
	estrangeira, a critério da CCP.
Artigo 142 - A comissão julgadora da defesa de tese, designada pelas duas	Artigo 141 - A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser
Instituições, deve ser constituída por membros dos dois países. Quando a tese for	constituída por membros indicados pelas instituições convenentes. Quando a
apresentada para defesa na USP, a comissão julgadora poderá ser constituída por,	tese ou dissertação for apresentada para defesa na USP, a comissão julgadora
no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se	deverá ser composta conforme o convênio.
entre estes, obrigatoriamente, os orientadores.	
Parágrafo único - Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição	SUPRIMIDO
correspondente designará um substituto.	

Seção III
Do Estudante de Instituição Estrangeira
Artigo 141 - O Estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da USP, por período de três a doze meses, prorrogável por até 12 meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na USP.
§ 1º - Esta matrícula deve ser aprovada pela CCP e efetivada pela CPG, obedecido
ao disposto no Artigo 42. § 2º - O estudante nestas condições estará sujeito às normas do Programa.

§ 3º - Para período de permanência menor que três meses, aprovado pela CCP, o
estudante receberá do Serviço de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe
permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.

	TÍTULO IX – DOS CASOS OMISSOS
Artigo 143 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CoPGr.	Artigo 142 - MANTIDO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Artigo 1º- Os orientadores atualmente credenciados no Programa de Pós-Graduação devem definir o número de membros de sua respectiva Comissão Coordenadora de Programa (CCP), conforme o disposto nos arts. 37 e art. 38 deste Regimento. A composição da CCP assim definida deve constar nas normas do Programa elaboradas como disposto no art. 39 deste Regimento. Artigo 2º - No prazo máximo de sessenta dias, deverão ser realizadas as eleições dos membros docentes e discentes que, juntamente com o atual Coordenador do Programa e seu suplente, comporão a CCP.	Artigo 1º - O aluno regularmente matriculado em Programa de pós-graduação da Universidade de São Paulo tem o prazo máximo de até três meses após aprovação do regulamento e normas de seu respectivo Programa para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue à Secretaria de Pós-Graduação de sua Unidade. Artigo 2º - A partir da vigência deste Regimento as CCPs terão o prazo máximo de 90 dias para providenciarem as alterações de seu regulamento e normas.
	 Artigo 3º - A partir da vigência deste Regimento as CPGs terão o prazo máximo de 150 dias para providenciarem as alterações de seu regimento e aprovarem o regulamento dos seus Programas. Artigo 4º - Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e os regimentos das CPGs deverão ser aprovados pelas Câmaras do CoPGr até 270 dias a partir da vigência deste Regimento.
	Artigo 5º - A CPG e CCP que não tiver seu respectivo regimento, regulamentos e normas aprovado pelo CoPGr e suas Câmaras nos prazos estabelecidos nestas Disposições Transitórias não poderão matricular alunos ingressantes.
Artigo 3º - Após sua composição, a CCP tem o prazo máximo de noventa dias para estabelecer e enviar, à Comissão de Pós-Graduação (CPG) pertinente, o regulamento e normas do Programa.	 Artigo 6º - Mantem-se em vigor o disposto nos arts. 109 a 111 do antigo regimento, até que a matéria seja regulamentada por Resolução Especial, a ser expedida pela Universidade de São Paulo. Artigo 7º - Os atuais Presidentes de CPGs e Coordenadores de Programa, terão seus mandatos preservados até o final, assegurando o direito de mais uma recondução nos casos de segundo mandato.

Artigo 4º - As Unidades, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, deverão	Artigo 8º - Este Regimento deverá ser revisado no prazo de cinco anos, contados
providenciar a alteração de seus Regimentos para adequar a composição da CPG ao	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
disposto no art. 33 deste Regimento.	
Artigo 5º - Nos primeiros cento e cinqüenta dias, a partir da data de publicação	
deste Regimento, a CPG deve estabelecer e aprovar suas normas em consonância	
com a CCP, enviando-as de imediato ao Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) para	
análise.	
Parágrafo único - As CPGs, no prazo de sessenta dias, deverão encaminhar à	
Congregação proposta de alteração de sua composição.	
Artigo 6º - As CPGs Interunidades têm o prazo máximo de noventa dias para se	
vincular a uma Unidade, contados a partir da data de publicação deste Regimento.	
Artigo 7º - O regulamento e normas dos Programas de Pós-Graduação deverão ser	
aprovados pelas Câmaras do CoPGr até 30.06.2009.	
§ 1º - Os Programas que tiverem seu regulamento e normas aprovados até	
15.12.2008 deverão matricular os alunos ingressantes a partir de 02.01.2009	
segundo as normas deste Regimento.	
§ 2º - A transferência de aluno regularmente matriculado para este Regimento	
somente poderá ser realizada após aprovação do regulamento e normas de seu	
respectivo Programa, em data não anterior a 02.01.2009.	
§ 3º - O Programa de Pós-Graduação que não tiver seu regulamento e normas	
aprovados pelas Câmaras do CoPGr até 30.06.2009 não poderá matricular alunos	
ingressantes.	
Artigo 8º - O aluno regularmente matriculado tem o prazo máximo até 30.09.2009	
para optar por este Regimento, mediante declaração assinada e entregue à	
Secretaria de Pós-Graduação de sua Unidade.	